



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

A Prefeitura Municipal de Janaúba/MG torna público, por meio da comissão permanente de licitações, nomeada pelo prefeito municipal através da portaria 0010/2020, de 09 de janeiro de 2020, que se acha aberta a **TOMADA DE PREÇOS nº 00010/2020**, processo **000124/2020**, cujo procedimento licitatório reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, demais normas aplicáveis à espécie, sob regime de **EMPREITADA GLOBAL**, pelo tipo de licitação de **MENOR PREÇO POR LOTE**. Os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL” serão considerados entregues quando protocolizados na Prefeitura Municipal de Janaúba, situada na Praça Dr. Roker, 92, Centro, Janaúba/MG, impreterivelmente **até às 09:00 horas do dia 18/09/2020**.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente Tomada de Preços a contratação de empresa especializada para recuperação e revitalização de logradouros públicos.

1.2 - Esse edital, na íntegra, será disponibilizado na página eletrônica da prefeitura de Janaúba, e na sede da prefeitura de Janaúba situada na Praça Dr. Roker, 92, Centro, Janaúba/MG, no horário das **13 às 17 horas**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

DOCUMENTAÇÕES E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PARTICIPAÇÃO

1 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1.1 - Somente serão admitidas a participarem desta Tomada de Preços, na qualidade de licitantes, as empresas que:

a) Comproven possuir os requisitos exigidos nesta Tomada de Preços, por meio da apresentação da documentação prevista no item 3 – Envelope nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

b) Não estejam em processo de liquidação, falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;

c) Não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública ou qualquer dos seus Órgãos Descentralizados, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93;

d) Não tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98, durante o prazo da contratação.

e) Na qualidade de empregadoras, não tenham como diretor, gerente ou empregado, pessoa condenada por crime ou contravenção penal, em razão de prática de atos de preconceito de raça, cor, sexo ou estado civil ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do direito à maternidade ou de qualquer outro critério discriminatório para admissão ou permanência da mulher ou homem no emprego, segundo o disposto na Lei Estadual nº 10.218/99.

f) Não estejam apenadas por Improbidade, nos termos da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992.

1.2 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, como licitante ou executor dos serviços:

a) A empresa que se apresentar na licitação como subcontratada de outra empresa;

b) O consórcio de empresas;

c) A empresa que esteja cumprindo penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

d) O servidor ou membro da administração pública Municipal;

e) Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores as pessoas referidas no Art. 9º da Lei 8.666/93.

2 - CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

2.1 - O representante da licitante deverá apresentar-se munido de cédula de identidade, Carta Credencial, conforme modelo oferecido, ato que constitutivo da licitante e em separado dos respectivos Envelopes, diretamente à Comissão Julgadora de Licitações, indicando seu preposto para representá-la em todas as fases da licitação.

2.2 - Para indicação de pessoa credenciada a representar a licitante e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processamento da licitação, inclusive e especialmente, desistir do direito de recurso, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Tratando-se de Representante Credenciado:

O representante credenciado, além de documento oficial de identificação que contenha foto, deverá apresentar a carta de credenciamento, com firma reconhecida do signatário, juntamente com documento que demonstre poderes para tanto.

b) Tratando-se de Representante Legal:

Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) Tratando-se de Procurador:

Instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

d) Tratando-se de Diretor da empresa:

A comprovação da qualidade de Diretor, nomeado ou contratado, deverá ser feita por meio de documento hábil, consignando poderes para assinar em nome da empresa e, quando Procurador, a comprovação dar-se-á por meio de instrumento público, com iguais poderes.

d.1) Quando a representação for feita diretamente por titular, diretor ou sócio da empresa, este deverá apresentar-se com documento que comprove sua capacidade de representá-la.

e) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.3 - Cada credenciado poderá representar apenas 1 (uma) licitante.

2.4 - O representante credenciado poderá ser substituído a qualquer momento, bastando para tal, comunicação escrita da licitante, em tempo hábil, apresentando novo representante, nos mesmos termos do subitem 2.2.

3 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 - A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar até o dia, hora e local indicados no preâmbulo os envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta Comercial" fechados, rubricados e

Marco Antonio de Carvalho 3
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

indepassíveis, de números "1" e "2", mencionando no anverso a razão social da empresa, a caracterização numérica da licitação e a data da abertura da licitação, com endereçamento a comissão permanente de licitações; além dos seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0010/ 2020
PROCESSO N.º 124/2020

ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA COMERCIAL
TOMADA DE PREÇOS Nº - 0010/2020
PROCESSO N.º 124/2020

3.2 - Todos os elementos de cada um dos Envelopes deverão ser enfeixados em pastas ou qualquer meio similar, numerados e rubricados, bem como serem legíveis e não deverão apresentar rasuras ou entrelinhas, sendo que tais documentos deverão ser apresentados em 01 (uma) via.

3.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Julgadora de Licitações, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial.

3.4 - O Envelope nº 1 deverá ser composto de 01 (um) único Caderno, contendo os "Documentos de Habilitação", relacionados no item 4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.5 - O Envelope nº 2, contendo a "Proposta Comercial", carimbada e assinada pelo representante legal da empresa, **CONFORME MODELO OFERECIDO**, deverá ser composto de 01 (um) único Caderno, juntamente com todos documentos relacionados no item 6 – DOCUMENTOS DA PROPOSTA COMERCIAL, deste edital.

3.6 - A apresentação da Proposta implica pleno conhecimento e aceitação, pelas licitantes, das condições expressas neste Edital e seus Anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergência, o disposto no Edital.

3.7 - Todas as declarações, a proposta comercial e quaisquer documentos que importem assunção de responsabilidade da licitante **deverão** ser assinados pelo representante legal da empresa, em conformidade com as condições de representação ativa ou passiva previstas em seu estatuto ou contrato social, sendo que o(s) signatário(s) deverá(ão) estar devidamente identificado(s), ou por procurador, desde que juntada a respectiva procuração, por instrumento público ou particular em vigor.

3.8 - Após a entrega dos envelopes não serão admitidas alegações de erro na cotação dos preços ou nas demais condições ofertadas, bem como na documentação apresentada.

3.9 - Não serão aceitos protocolos de tipo algum e não serão atendidos pedidos de juntada posterior de quaisquer documentos não colocados dentro dos respectivos envelopes, salvo a Credencial e os documentos que a ela se refiram.

4 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1

4.1 - Para a habilitação na presente licitação, a licitante que estiver cadastrada no Município

Marco Antonio de Carvalho
Presidente da CPL

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

de Janaúba, poderá deixar de apresentar os documentos constantes no cadastro, desde que estiverem com o prazo de validade vigente.

4.2 - A licitante deverá apresentar os documentos relacionados nos seguintes dispositivos: alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do subitem 4.3.1; todos os documentos do subitem 4.3.2; alíneas “a” e “b” do subitem 4.3.3 e todos os documentos do subitem 4.4 deste Edital, bem como aqueles que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos, na data de apresentação das propostas.

4.3. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia da cédula de identidade do representante legal, signatário dos documentos, declarações e Proposta Comercial e, quando procurador, também cópia da procuração, quando pública ou o seu original com firma reconhecida, quando particular;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais;

c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

d) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “c” deste item;.

e) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e quando a atividade assim o determinar, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

4.3.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a.1) Original ou cópia da Certidão de registro de pessoa jurídica e do responsável técnico, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

a.2) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, ou do responsável técnico devidamente registrado(s) no órgão competente CREA, contendo execução de objeto correlato ao licitado;

a.3) Quanto ao Responsável Técnico a qualificação far-se-á mediante comprovação pela licitante de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, registrado(s) no CREA como responsável(eis) técnico(s) da mesma. Tal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

comprovação de vínculo profissional deverá ser feita, conforme o caso, por meio da juntada de:

- I) cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social com o devido registro;
- II) ou vínculo societário com a empresa (Contrato Social e a sua última alteração);
- III) ou Ficha de Registro de Empregados ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho;
- IV) ou Contrato de Trabalho/Prestação de Serviços.

a.4) Serão aceitos responsáveis técnicos segundo as atribuições estipuladas pela Resolução CONFEA nº 218/1973.

b) Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA e em nome do responsável técnico ou da empresa licitante, de forma a comprovar a execução em serviços de mesmas características às do objeto desta Licitação;

c) Declaração formal da disponibilidade de máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada, para a execução do objeto ora licitado, conforme parágrafo 6º do artigo 30 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

d) Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional, deverão participar das obras ou serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo setor de engenharia do Município de Janaúba.

e) Atestado de Vistoria, fornecido pelo Município de Janaúba, comprovando que a Licitante visitou o local onde serão executados os serviços e tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução destes, observando o disposto no item 15 deste Edital.

4.3.3 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

b) Certidão de Regularidade Tributária junto às Fazendas Estadual, Municipal e Federal, da sede ou do domicílio da licitante.

c) Certidão Negativa de Débitos 'CND' de contribuições previdenciárias (ou Positiva de Débitos, com efeitos de Negativa 'CPD-EN'), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certificado de Regularidade do FGTS ('CRF').

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.3.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, com emissão máxima de 60 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

a.1) As empresas com sede em outras unidades da Federação deverão apresentar certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando os respectivos cartórios distribuidores.

a.3) Balanço patrimonial exigível a data da abertura das propostas, com registro na junta comercial sede da licitante, ou outro meio de escrituração contábil.

4.4 - OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração elaborada pela Licitante, em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui sócios(s), gerente(s) ou diretor(res) na condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até 3º grau de Membros do Poder Público municipal de Janaúba, conforme modelo anexo;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições do artigo 10 da Lei nº 9.605/98 e Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, conforme modelo;

c) Declaração elaborada pela Licitante, em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo, de acordo com o Decreto nº 42.911, de 06.03.98;

d) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal que a empresa licitante cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, conforme modelo;

e) Declaração expressa de que a Licitante examinou, minuciosamente, o presente Edital, seus Anexos, o local dos serviços e que estudou, comparou e os encontrou corretos, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da Comissão Julgadora de Licitações, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar, conforme modelo.

f) Declaração sob as penas da lei, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assumindo a obrigação de utilizar na execução do objeto da licitação somente produtos e subprodutos de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do Decreto estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008, a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica devidamente cadastrada no “Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de Minas Gerais, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA”, de acordo com o modelo deste Edital.

5 - VALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

5.1 - Os documentos eventualmente emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

5.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a

Marco Antonio de Carvalho 7
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Administração aceitará, como válidas, as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

5.3 - A prova relativa à regularidade fiscal deverá ser feita mediante a apresentação das Certidões Negativas mencionadas nos subitens anteriores, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, ou, ainda, certidão positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada por certidão de objeto e pé da respectiva ação judicial.

5.4 - Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte não será exigida a comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.3.3 deste Edital, ainda que estes veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

5.4.1 - Neste caso, a Comissão de Licitação declarará a licitante habilitada com irregularidade fiscal e, sagrando-se vencedora do certame, deverá obrigatoriamente comprovar sua situação regular, sob pena de decadência do direito de contratar, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6 - DOCUMENTOS DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 2

6.1 - O Envelope nº 2, referente à "Proposta Comercial", deverá conter proposta, em única via, elaborada em língua portuguesa, em papel timbrado da empresa, não manuscrita, sem rasuras ou emendas, numerada sequencialmente e rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada na última folha pelo representante legal da licitante.

6.2 - A "Proposta Comercial" deverá ser redigida conforme modelo oferecido neste Edital, em papel timbrado da licitante, contendo:

a) nome, endereço, fone/fax, e-mail (se tiver), CNPJ e inscrição estadual / municipal do licitante, se houver;

b) prazo total para execução da obra e serviços, conforme definido neste edital;

c) PREÇO TOTAL expresso em reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a licitante se compromete a executar a obra e serviços, e que deve resultar da soma exata das parcelas;

d) validade da proposta, em todos os seus termos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;

e) forma de pagamento, em CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, conforme modelo orientativo oferecido neste edital;

f) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREENCHIMENTO, conforme modelo oferecido neste edital, devidamente assinada e preenchida com clareza e precisão, e sem emendas ou rasuras. A LICITANTE nela consignará o preço de cada fase ou subfase da obra bem como o preço total da obra e serviços;

f.1) O BDI PRATICADO PELA EMPRESA DEVERÁ ESTAR INCLUSO NO VALOR

Marco Antonio de Carvalho
Presidente da CPL

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

TOTAL DE CADA ITEM DA PLANILHA DE PREENCHIMENTO E DEVERÁ SER APRESENTADO EM ANEXO A PROPOSTA SUA COMPOSIÇÃO DETALHADA.

6.3 - Não serão aceitas propostas que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

6.4 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

6.5 - A Comissão Julgadora de Licitações, quando julgar necessário, poderá exigir da licitante a composição dos preços dos itens cotados na sua planilha orçamentária, parte integrante da proposta apresentada.

6.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração de acordo com o modelo oferecido no edital, dentro do Envelope nº 1.

7 - ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - Em Ato Público, a Comissão Julgadora de Licitações procederá à abertura do Envelope nº 1 - Documentos de Habilitação, cuja documentação será examinada e rubricada pelos seus membros e pelos representantes credenciados das empresas que estiverem participando desta licitação.

7.2 - A Comissão Julgadora de Licitações examinará os documentos constantes do Envelope nº 1 - Documentos de Habilitação - comunicando o resultado às licitantes na mesma sessão pública, se assim entender em condições de fazê-lo ou o resultado será dado a conhecer em sessão posteriormente marcada.

7.3 - As licitantes que deixarem de atender às exigências referentes à Documentos de Habilitação - Envelope nº 1 deste Edital, serão consideradas inabilitadas para a licitação, sendo-lhes, oportunamente, devolvido inviolado o Envelope nº 2 - "Proposta Comercial".

7.4 - Havendo desistência expressa de recurso por todas as licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, através de seus respectivos representantes credenciados presentes, procederá a Comissão Julgadora de Licitações ao exame dos elementos constantes do Envelope nº 2 - "Proposta Comercial".

7.5 - O Envelope nº 2 - "Proposta Comercial", devidamente fechado, inviolado e rubricado pelos membros da Comissão Julgadora de Licitações e pelos representantes credenciados das licitantes presentes e, caso não se proceda a sua abertura na data de seu recebimento, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora de Licitações.

7.6 - Decorrido o prazo de recurso contra o julgamento da habilitação ou inabilitação, e/ou decididos os recursos interpostos, o resultado será publicado no D.O.E., concomitantemente com designação de data e hora para abertura do Envelope nº 2 - "Proposta Comercial".

7.7 - Abertos os Envelopes nº 2, serão lidos os valores dos preços totais propostos, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

os documentos, de seu conteúdo, serem examinados por todos os representantes credenciados, que os rubricarão juntamente com a Comissão Julgadora de Licitações.

7.8 - De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Julgadora de Licitações e pelos representantes credenciados da(s) licitante(s) presente(s).

7.9 - As dúvidas que eventualmente surgirem durante o Ato Público serão, a juízo da Comissão Julgadora de Licitações, resolvidas na presença das licitantes, quando assim o entender, ou serão dadas a conhecer pela mesma forma que se deu o Edital.

8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 - A Comissão Julgadora de Licitações da Prefeitura de Janaúba procederá ao exame e julgamento das Propostas Comerciais das licitantes habilitadas, qualificando vencedora a Proposta de Menor Preço, observada a preferência instituída pela Lei Complementar nº 123/2006.

8.2 - Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, assim como propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de menor preço, ou indicarem como referência preços de outras licitantes, que mencionarem outras taxas, impostos, benefícios, despesas indiretas ou outros acréscimos de qualquer natureza, para serem computadas além do preço total proposto, bem como as que estabelecerem condições outras, além das previstas.

8.3 - A Comissão Julgadora de Licitações poderá solicitar às licitantes quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, para melhor análise das propostas e salvaguarda dos interesses da Administração.

8.4 - Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atenderem aos termos deste Edital e seus Anexos ou que apresentarem preços iguais a zero ou irrisórios, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, bem como aquelas que não contiverem elementos técnicos suficientes para sua apreciação;

b) com valor total superior ao orçado pelo Município de Janaúba ou com preços **manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

b.1) Serão consideradas **manifestamente inexequíveis**, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela administração:

8.5 - A Comissão Julgadora de Licitações poderá determinar, em qualquer fase da licitação, a realização de diligências que se destinam a esclarecer ou a complementar a instrução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

procedimento licitatório, vedada neste caso a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

8.6 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Julgadora de Licitações poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas do vício que lhe deu causa.

8.7 - As propostas serão classificadas em ordem crescente, adjudicando-se, ao final, o objeto deste Edital à primeira classificada, observado o disposto abaixo.

8.8 - Havendo participação no certame de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, a Comissão Julgadora de Licitações observará, no que couber, as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

8.8.1 - Em cumprimento ao quanto determinado no parágrafo 1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez classificadas as empresas, antes da adjudicação, verificar-se-á a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte, cujas propostas tenham sido classificadas e cujos valores sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

8.8.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada, pela Comissão Julgadora de Licitações, para, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar nova proposta de preço inferior ao da melhor classificada, a qual será devidamente analisada consoante as disposições dos itens 8.1 e seguintes deste Edital.

8.8.3 - Na hipótese da licitante exercer o seu direito de preferência, encaminhando nova proposta comercial, à Comissão Julgadora de Licitações, desacompanhada de planilha de preços, conforme indicado no subitem 8.8.2, os preços finais válidos para a contratação serão apurados pela Comissão, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor oferecido na proposta inicial e o valor total final ofertado por esta licitante, indistintamente, sobre cada um dos preços ofertados na proposta.

8.8.4 - Na hipótese dessa licitante não exercer o seu direito de preferência, a Comissão Julgadora de Licitações convocará, seguindo a ordem preliminar de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas mesmas condições descritas no item 8.8.2, observando-se os procedimentos previstos acima.

8.8.5 - O procedimento previsto nos subitens 8.8.1 e seguintes não será aplicado se a proposta originalmente classificada como vencedora for apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.8.6 - A licitante habilitada nas condições do subitem 5.4 do Edital deverá comprovar a sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

8.8.7 - A comprovação de que trata o subitem anterior deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas, ou daquelas admitidas no subitem 5.3 do Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.9 - A Comissão Julgadora de Licitações encaminhará à consideração superior, para homologação de seu parecer, o processo da licitação composto de: aviso, edital, atas, pareceres técnicos e jurídicos, proposta vencedora e quadro comparativo das propostas e demais documentos pertinentes.

8.10 - Compete ao Prefeito Municipal a homologação e a-- adjudicação do procedimento licitatório, sendo-lhe ainda facultado a anulação ou revogação da licitação, sem que caiba a qualquer dos interessados o direito a qualquer reembolso ou indenização.

8.11 - As comunicações e decisões que forem adotadas serão publicadas no Diário Oficial da União.

9 - CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1 - Ocorrendo o empate entre as propostas, será dada preferência aos serviços prestados por empresas brasileiras; produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.2 - Persistindo o empate, o desempate ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados (artigo 45, § 2º, cc artigo 3º, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações).

9.3 - Havendo participação no certame de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, a Comissão Julgadora de Licitações observará, no que couber, as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

10 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Às Licitantes é facultado o direito de recorrer das decisões da Comissão Julgadora de Licitações, dirigindo o recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da lavratura da ata.

10.2 - Excluída a hipótese de recurso que envolva habilitação ou inabilitação, bem como o julgamento da proposta da licitante, os demais serão recebidos sem efeito suspensivo, ressalvada a faculdade do Prefeito em conferi-lo, presentes as razões de interesse público.

10.3 - A interposição de recursos será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

10.5 - O recurso deverá ser protocolado no horário das 13:00h às 18:00h nos dias úteis, na

Marco Antonio de Carvalho 12
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

sede da prefeitura de Janaúba

11 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 - Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, ou decididos aqueles interpostos, ou ainda, tendo todas as licitantes declinado de seu direito de interpor recurso contra o ato de julgamento das propostas e atendido o disposto no item 8.9 (8 -DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO) desta Tomada de Preços, será homologado e adjudicado o objeto desta licitação, pelo Prefeito Municipal, à empresa classificada em primeiro lugar.

11.2 - O ato de homologação e adjudicação será publicado no D.O.U.

12 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 - A prefeitura de Janaúba exigirá, para a contratação resultante desta licitação, a prestação de garantia, em conformidade com o disposto no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação. Será ainda exigida prestação de garantia adicional de valor igual à diferença entre o valor obtido no item 8.4, "b" deste Edital e o valor da proposta vencedora, desde que este seja inferior a 80% (oitenta por cento) da média aritmética calculada, nos termos do § 2º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) títulos da dívida pública;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária.

12.2 - No caso de depósito efetuado em títulos, a empresa deverá apresentar a sua relação detalhada, bem como prova da sua legitimidade, valor e liquidez, acompanhado da devida manifestação técnica do órgão competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

12.3 - Na hipótese de Fiança Bancária, deverá dela constar expressa renúncia ao benefício de ordem, previsto no artigo 827 do Código Civil.

12.4 - No caso de acréscimo no valor contratual, a licitante vencedora obriga-se a depositar junto a Prefeitura de Janaúba, na mesma modalidade, o valor referente à diferença da garantia. Mesma providência deverá ser tomada no caso de prorrogação no prazo contratual para adequar o vencimento da garantia ao disposto no subitem abaixo.

12.5 - A garantia depositada nas modalidades de seguro-garantia, títulos da dívida pública e fiança bancária deverá ter o prazo de vencimento estendido até a data prevista para o recebimento definitivo das obras.

12.6 - As garantias prestadas serão liberadas após a assinatura do Termo de Encerramento do contrato e quando em dinheiro atualizadas monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do artigo 56 da Lei n. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

13 - ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 - A adjudicatária deverá, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da convocação publicada na Imprensa Oficial, comparecer na sede da Prefeitura de Janaúba, localizada na Prç Dr. Rockert, 92, Centro, Janaúba/MG, para assinar o contrato, cuja minuta constitui o elemento E.1 – MINUTA DE CONTRATO – ANEXOS. Nessa ocasião deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada do estatuto/contrato social da empresa, bem como eventuais alterações que envolvam sua representação legal, desde que não tenham sido juntados na licitação;

b) Certidão Negativa de Débitos (CND) de contribuições previdenciárias (ou Positiva de Débitos, com efeitos de Negativa (CPD-EN), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou certidão que tenha os mesmos efeitos desta, conforme art. 206 da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, sob pena de a contratação não se concretizar, se vencidos os documentos juntados à licitação;.

c) Procuração pública ou por instrumento particular, com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do contrato social;

d) Correspondência indicando o preposto do contrato, para representá-la durante a execução do contrato;

e) Comprovante do recolhimento ou apresentação da garantia, nos termos do item 12 - Garantia de Execução Contratual, deste edital.

f) O documento de que trata a alínea “a.1”, do subitem 4.3.2, com o visto do CREA, quando a sede da Licitante vencedora pertencer a região fora da jurisdição da referida entidade.

13.2 - A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento ou em entregar, na íntegra e no prazo estabelecido, os documentos dispostos no item 13.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, sujeitando-a à multa de 20% (vinte) do valor total do respectivo ajuste.

13.3 - Nas hipóteses previstas nos itens 13.1.1 e 13.2, fica facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes para fazê-lo, nas mesmas condições do primeiro classificado, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei 8.666/93.

13.4 - A contratação decorrente desta Tomada de Preços estará sujeita a alterações, nas hipóteses previstas nos artigos 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

14 - PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

14.1 - Constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos pela empresa licitante poderá ela sofrer quaisquer das sanções adiante transcritas:

- a)** Não qualificação para outras licitações a serem realizadas pela Prefeitura d Janaúba;
- b)** Desclassificação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento;
- c)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município de Janaúba;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 - Aplicam-se à presente licitação as sanções e demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e demais alterações pertinentes.

14.3 - De acordo com o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item 13.1 (13 – ASSINATURA DO CONTRATO) desta Tomada de Preços, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 20% (vinte) do valor total do respectivo ajuste.

14.4 - A multa de mora, nos termos da Lei, será calculada progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida.

14.5 - As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A participação no procedimento licitatório implica aceitação integral da licitante de todas as condições determinadas por este Edital e seus Anexos, ressalvado o disposto no artigo 41, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

15.2 - Todos os documentos que importem assunção de responsabilidade da licitante, sob pena de inabilitação ou desclassificação, deverão ser assinados em conformidade com as condições de representação ativa ou passiva, prevista em seus estatutos ou contrato social, sendo que o(s) signatário(s) deverá(ão) estar(em) devidamente identificado(s).

15.3 - Os autos do presente procedimento licitatório ficarão franqueados aos interessados para exame e obtenção de cópia dos elementos dele constantes, depois de abertos os envelopes, mediante simples requerimento.

15.4 - Os projetos e demais documentos constantes do processo terão vista franqueada a qualquer interessado no endereço Prç. Dr. Rockert, nº 92, Centro, Janaúba/MG.

Constituem anexos integrantes do presente edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Anexo I - Memorial Descritivo

Anexo II - Planilha Orçamentária

Anexo III - Declaração de Inexistência de Parentesco

Anexo IV - Carta Credencial

Anexo V - Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo À Participação em Licitações Promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas

Anexo VI - Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho

Anexo VII - Declaração de Cumprimento às Normas Relativas à Saúde e Segurança do Trabalho

Anexo VIII - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO IX - Proposta Comercial

Anexo X - Declaração de Acesso a Toda Documentação Técnica

Anexo XI - Minuta De Contrato

Janaúba, 25 de Agosto de 2020.

Marco Antonio de Carvalho
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Anexo I - Memorial Descritivo

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Meio-Ambiente

Setembro/2019

Atualização Junho/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1.0. Apresentação | 18 |
| 2.0. Condições Gerais | 19 |
| 2.1. Objetivo | 19 |
| 2.2. Forma de contratação | 19 |
| 2.3. Referências Bibliográficas | 19 |
| 2.4. Condições Específicas | 19 |
| 2.5. Materiais Aplicáveis. | 21 |
| 2.6. Recomendações Técnicas de Execução e Planejamento de Execução | 21 |
| 2.7. Condições de Sinalização | 23 |
| 3.0. Procedimentos Executivos | 24 |
| 3.1. Tapa Buracos superficiais em asfalto de espessura de até 5 cm | 24 |
| 3.2. Tapa buracos superficiais em asfalto de espessura superior à 5 cm | 26 |
| 3.3. Tapa buracos superficiais para calçamento em blocos de concreto pré-moldados. | 27 |
| 4.0. CONTROLE DE QUALIDADE E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO | 28 |
| 5.0. EXECUÇÃO DE MEIO QUEBRA MOLAS E FAIXAS ELEVADAS. | 29 |
| 5.1. Serviços preliminares | 29 |
| 5.2. Sequência de execução dos quebra-molas e faixas elevadas | 29 |
| 6.0. CONCLUSÃO | 30 |

1.0. Apresentação

O município de Janaúba possui grande parte de sua malha viária dimensionada para receber apenas tráfego leve. Muitas estão com a vida útil do pavimento esgotada, seja pela antiguidade da sua execução ou pelo tráfego cada dia mais intenso. A falta de redes de drenagem efetivas na cidade agrava bastante a situação.

Para atender a demanda por manutenção corretiva, a “Operação Tapa Buracos” precisa ser aprimorada cada dia mais, sendo executada com mais qualidade, menor prazo e custo.

Este memorial descritivo foi elaborado utilizando como referência, principalmente o “Manual Prático para Operações Tapa-Buracos” realizado pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

através da SUDECAP, com o objetivo de fornecer instruções passo a passo, aos executores destes serviços, sobre as operações e tem como uma das suas principais finalidades padronizar, unificar e aumentar a qualidade dos serviços.

2.0. Condições Gerais

2.1. Objetivo

O presente manual possui como objetivo unificar, padronizar e conservar a qualidade da “Operação Tapa Buracos”, buscando obter uma vida útil superior, estabelecendo de maneira prática as sequências desta operação, para os pavimentos danificados em decorrência da ação do tráfego, falhas de execução e abertura de valas executadas pelas diversas concessionárias que atuam nas vias públicas e demais outros agentes.

2.2. Forma de contratação

A contratação será realizada por procedimento licitatório em lotes, cada lote contemplará uma zona do município, conforme mapa anexo a esse memorial descritivo, de forma que, para atender a alta demanda em épocas chuvosas, mais frentes de trabalho sejam acionadas para recuperação de logradouros.

Caso a empresa contratada falhe em atender as ordens de serviço ou não siga as recomendações técnicas previstas em edital, os procedimentos administrativos que constam em contrato serão acionados.

A divisa entre os lotes, como pode ser observado no mapa, é a linha férrea que transpassa o município e divide vários bairros, sendo que a Zona 1 (norte) compreende os bairros: Jacarézinho, Santa Terezinha, Barbosas, Rio Novo, Veredas, Boa Vista, São Lucas, Cerâmica, Padre Eustáquio e Gameleiras, e a Zona 2 (sul), os bairros Nova Esperança, Novo Paraíso, São Gonçalo, Centro, Saudade, Santo Antônio, Planalto, Ribeirão do Ouro, Cohab, Santa Cruz, Isaías Pereira, São Vicente, Por do Sol e Algodões.

2.3. Referências Bibliográficas

- *Operações Tapa Buracos* – Manual Prático, Prefeitura de Belo Horizonte, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, SUDECAP – Superintendência de Desenvolvimento da Capital, 2ª Ed. Agosto de 2011.
- *NORMA DNIT 154/2010 – ES - Pavimentação Asfáltica – Recuperação de Defeitos em Pavimentos Asfálticos – Especificações de Serviço*, Novembro 2010.

2.4. Condições Específicas

2.4.1. Veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Um caminhão basculante com capacidade para transportar desde as usinas produtoras até as frentes de trabalho, cerca de 7 toneladas de PMF, é fundamental ao longo de toda uma operação. O caminhão deve ter acondicionado um tambor de 200 litros (mínimo) para emulsão asfáltica (RR-1C), um tambor de 100 litros (mínimo) de água e outros recipientes adequados para conter até 20 (vinte) litros de combustível para o compactador e compressor (se necessário), e 5 (cinco) litros de óleo diesel para limpeza.

Além dos materiais supracitados, o caminhão deve transportar toda a Equipe de Trabalho, os equipamentos e ferramental produtivos, os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) e de Proteção Individual (EPI's). Um caminhão auxiliar poderá ser necessário quando na operação for utilizado: martetele pneumático e/ou serra clipper, compressor, ou equivalente e materiais para recuperação de base.

2.4.2. Equipamento e Ferramental Produtivo

- Compactador vibratório,
- Serra corte concreto/asfalto,
- Chibancas,
- Picaretas,
- Vassouras,
- Pás,
- Enxadas,
- Carrinho de mão,
- Rastelos,
- Baldes,
- Regadores.

2.4.3. Equipamento de Proteção Coletiva (EPC)

Para segurança de todos os que utilizam e que trabalham numa via pública é necessário sinalizá-la cuidadosamente durante a operação. Necessitam ser utilizadas placas de sinalização e cones plásticos coloridos, que constituem os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). Nas placas é fundamental a identificação conforme diretrizes fornecidas pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Janaúba-MG.

As placas e os cones precisam estar em bom estado de conservação e em quantidades suficientes para a execução do trabalho. A avaliação diária deste EPC é de responsabilidade do Engenheiro ou Técnico responsável pela operação, sob a supervisão da fiscalização do município.

2.4.4. Equipamento de Proteção Individual (EPI)

A Contratada deverá executar os serviços considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei 6.514/77, as Normas Regulamentadoras da Portaria nº3214/78 do Ministério do Trabalho e as normas da ABNT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Assim sendo, todos os trabalhadores deverão estar com seus EPIs obrigatórios por lei, durante a execução dos serviços:

- Uniforme Completo,
- Óculos,
- Luvas de Raspa,
- Protetor Auricular,
- Botina.

A avaliação diária de cada EPI, a certeza de que eles estão em bom estado para uso naquele dia de trabalho é de responsabilidade do responsável técnico da Contratada, que também deverá portar os equipamentos de proteção individual quando estiver na área de execução dos serviços.

2.5. Materiais Aplicáveis.

2.5.1. Para Pintura de Ligação

A pintura de ligação constitui-se na aplicação de uma camada de material betuminoso que, quando utilizado sobre a superfície de uma base ou de um pavimento, antes da execução de um novo revestimento betuminoso, promove a aderência e impermeabilização entre este revestimento e a camada subjacente.

Trata-se de uma emulsão asfáltica de ruptura rápida, tipo RR-1C, que deve estar pura até a chegada ao local da aplicação. A emulsão asfáltica deverá atender aos critérios estabelecidos na especificação DNIT 145/2010 - ES.

2.5.2. Para Revestimento Asfáltico

Os materiais para a execução do Pré-Misturado a Frio (PMF), de graduação densa, precisam atender as características preconizadas na Especificação DNIT 153/2010- ES

Os materiais asfálticos a serem utilizados deverão ser as emulsões asfálticas catiônicas tipos RL – 1C ou RM – 1C.

As dosagens do PMF precisam ser estudadas previamente pela empresa contratada e apresentados os resultados ao corpo técnico do município, devendo fornecer a critério do contratante, relatório de controle de qualidade dos materiais utilizados na composição da massa asfáltica.

Sempre que a qualidade de qualquer material ensejar dúvidas à fiscalização, esta poderá, a qualquer tempo, exigir da Contratada, a contratação de um laboratório com notória especialização e capacidade técnica, para que sejam efetuados exames, e/ou ensaios dos referidos materiais, bem como exigir certificado de origem e qualidade dos mesmos, correndo sempre estas despesas por conta da Contratada.

2.6. Recomendações Técnicas de Execução e Planejamento de Execução

A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança da operação é da executante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Antes do período de ocorrência das chuvas, a contratada deverá tomar as medidas necessárias através da execução de manutenções preventivas nos locais onde apresentarem patologias que venham a comprometer o bom desempenho do pavimento. Mesmo durante o período chuvoso ou imediatamente após as chuvas, deverão ser observados os cuidados necessários para a manutenção da boa qualidade dos serviços. Nesses casos, a equipe técnica do município dará instruções para a execução de serviços paliativos, ou para a suspensão ou continuidade da operação, em função da umidade do solo no pavimento.

Para a execução da “Operação Tapa Buracos” deve ser observada a segurança e a sequência executiva para cada tipo de reparo em função do pavimento, apresentadas neste memorial.

Cada membro da equipe que irá executar qualquer “Operação” já deve chegar ao local do buraco munido, por exemplo, de todos os Equipamentos de Proteção Individual citados no item 2.3.4 deste memorial.

A execução da operação tapa-buracos deverá seguir também as seguintes instruções, que serão primordiais para o sucesso do empreendimento:

1º) O cronograma de execução e a sequência das ruas onde a operação deverá ser realizada será fornecida pelos técnicos da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, devendo ser absolutamente respeitado, caso contrário o município pode se recusar a medir o serviço executado em locais não autorizados.

2º) Todo e qualquer serviço só deve começar com a presença de fiscal indicado pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente. Serviços feitos sem a presença do fiscal não serão contabilizados para a medição.

3º) Ao chegar ao local, o Encarregado deverá decidir com o motorista do caminhão, em razão da facilidade de descarga da massa asfáltica no buraco a tapar, do trânsito e da sinalização na área, o local de estacionar o veículo.

4º) Deverá ser observado o fluxo de veículos e pedestres no local da operação, e decidir sobre a localização e distribuição das placas de sinalização e cones de advertência. As placas e cones devem proteger também o caminhão estacionado, que por sua vez será útil para a proteção de toda a Equipe.

5º) Antes de se iniciar a operação, a área danificada do pavimento deverá ser delimitada, obedecendo preferencialmente a forma de polígonos de ângulos retos.

6º) Consideram materiais reaproveitáveis no reparo da pavimentações, apenas o solo, se for compactado, paralelepípedos e blocos pré-moldados de concreto em bom estado.

7º) Em todos os reparos executados, será obrigatória a limpeza final do entulho e do material excedente, os quais deverão ser depositados ou recolhidos em locais pré estabelecidos, ficando proibida a descarga em leitos de vias públicas ou em terrenos baldios, devendo a empresa contratada apresentar ao corpo técnico da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, um plano de manejo ambientalmente sustentável no que diz respeito ao destino do material retirado.

8º) Se a área no entorno do buraco estiver com craqueamento excessivo, estudar a melhor delimitação da área a recortar executando uma manutenção preventiva, evitando nova operação de tapa buracos próximo ao local da intervenção.

9º) Todo e qualquer defeito no pavimento, que se produza, após o reparo até o prazo mínimo de 1 (um) ano, deverá ser imediatamente corrigido pela empresa executora, por iniciativa própria ou em atenção à solicitação expedida pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

10º) A empresa deve possuir estrutura necessária para atender a necessidade do município nos períodos pós-chuva, onde os logradouros podem apresentar danos em excesso e mais de uma frente de trabalho deve ser mobilizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

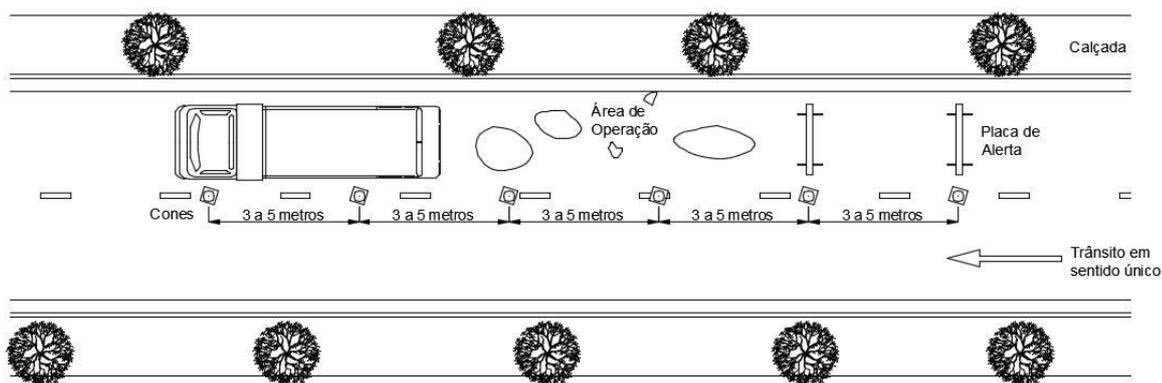
CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

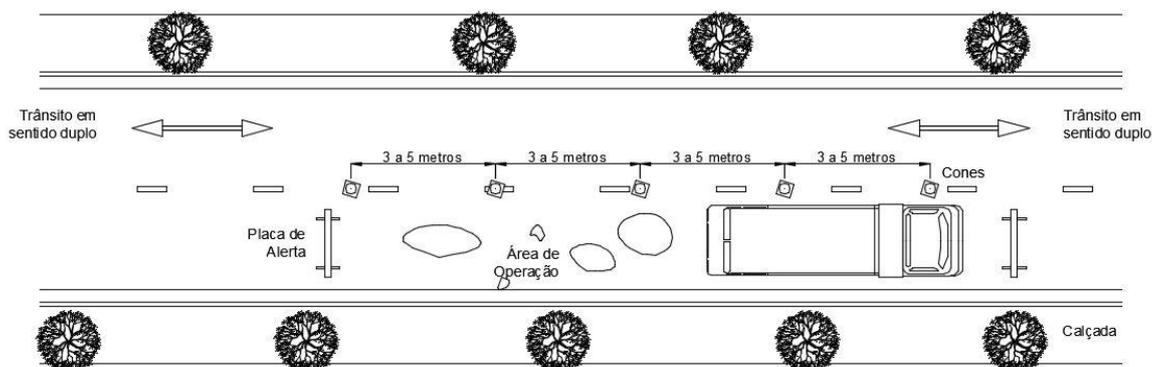
2.7. Condições de Sinalização

Com o objetivo de facilitar a sinalização para as equipes de Tapa Buracos, apresentamos sugestões que poderão ser seguidas conforme o tipo de via:

2.7.1. Tapa Buracos em via de mão única



2.7.2. Tapa Buracos em via de mão dupla





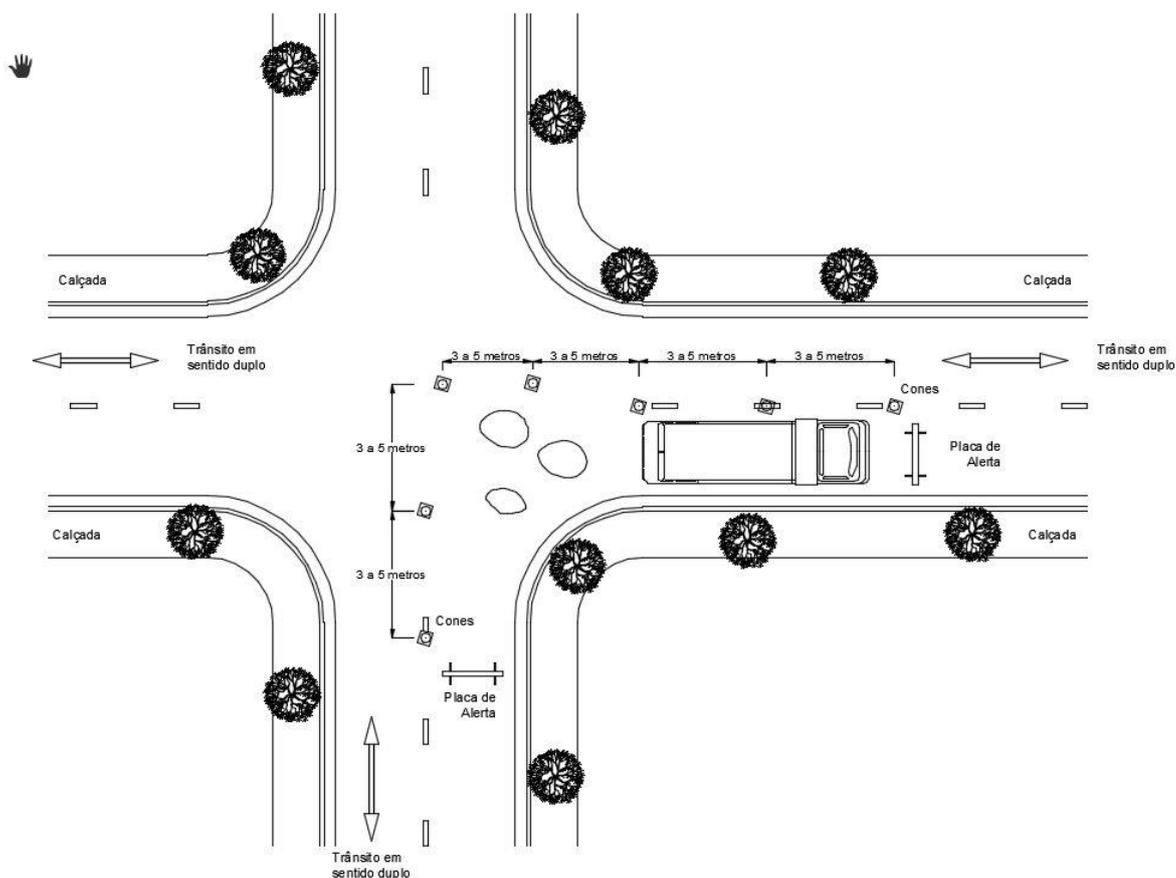
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

2.7.3. Tapa Buracos em Cruzamentos



3.0. Procedimentos Executivos

3.1. Tapa Buracos superficiais em asfalto de espessura de até 5 cm

Sequência da operação:

1º) Delimitar a área a ser recortada, formando uma figura geométrica de lados definidos (uma poligonal qualquer, como, por exemplo, um quadrado, um retângulo, etc.), o objetivo é retirar o material oxidado (asfalto velho, material solto) das bordas do mesmo, evitando assim, que o buraco abra novamente devido à infiltração pelas rachaduras.

2º) Recortar o revestimento a ser removido com a utilização de serra para corte, chibancas e picaretas. É fundamental que a face do recorte faça um ângulo de 90º com o revestimento existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

3º) Remover o revestimento que foi recortado, inclusive os resíduos da área esburacada, com a utilização de pás, enxadas e carrinho de mão. É fundamental que os resíduos e entulhos sejam removidos e deixados num local que não atrapalhem o trânsito de veículos e pedestres, por exemplo, fiquem longe de entradas e saídas, longe de portões, portas e janelas. Os resíduos e entulhos também devem ficar longe das bocas-de-lobo e ralos para evitar obstrução das tubulações e galerias pluviais. Imediatamente após a conclusão da operação, o encarregado deve providenciar o recolhimento dos resíduos de blocos de misturas asfálticas e outros entulhos para local devidamente autorizado.

4º) Efetuar a limpeza da área. Na varrição ou limpeza com o soprador, retirar todo o pó que estiver solto. Com um regador, espalhar pouca água, suficiente para assentar a poeira e garantir a inexistência de pó solto, se necessário. A varrição ou limpeza com o compressor deverá se estender sobre o pavimento existente, numa área maior que a prevista para a pintura de ligação.

5º) Executar a pintura de ligação no fundo e nas paredes verticais da área recortada, utilizando emulsão asfáltica tipo RR -1C, pura, ou diluída no máximo com 20% (vinte por cento) de água. A emulsão deve cobrir toda a área que vai receber a massa asfáltica, sem se acumular em poças. Deve-se estender a pintura de ligação por 10 a 20 cm sobre o pavimento existente, isto é, para cada lado do buraco. A emulsão asfáltica deve ser transportada e utilizada com o máximo de zelo, a fim de evitar sujar passeios, meios-fios, canteiros, jardins, rampas de garagem, etc.

6º) Preencher o local com PMF de graduação densa na temperatura ambiente. O preenchimento deve ser cuidadoso e ser iniciado 5 (cinco) minutos após a execução da pintura de ligação, devido à necessidade de ruptura da emulsão asfáltica. Com a utilização de rastelo a massa deve ser bem espalhada, preenchendo todo o espaço formado pelo recorte, nivelando a massa com o pavimento existente. Em seguida, executa-se uma primeira compactação (quatro passadas com compactador tipo placa vibratória) aplicando em seguida uma nova camada de massa. A aplicação desta nova camada deverá atingir toda a área pintada (10 a 20 cm externos ao recorte). Ao efetuar o rastelamento da massa asfáltica, deve-se tomar o cuidado para a massa acompanhar o mesmo nivelamento do pavimento antigo, para não haver empoçamento de água.

7º) Espalhar pouca água sobre toda a camada final da massa, utilizando-se de um regador. Não pode ocorrer formação de poças. O objetivo é facilitar o deslizamento do compactador sobre a massa e proporcionar um acabamento liso quando da operação de compactação final.

8º) Compactar o PMF, promovendo 2 (duas) passadas na camada final, buscando também obter um acabamento liso. A compactação ficará finalizada na 2ª passada, quando o compactador não deixar marcas no asfalto. Caso o acabamento ainda apresente locais com britas ou granulados não agregados, aparentemente soltos, espalhar sobre o local mais 1 cm de massa e com a utilização do rastelo retirar o material granulado. Outra vez, espalhar pequena quantidade de água e compactar novamente. Atenção especial deve ser dada na compactação da camada na junção da massa nova com o pavimento velho, evitando deixar aberturas que permitam a penetração de água, quer de chuva, quer lançada na rua por moradores.

No caso de trechos de comprimento superior a 20 metros e 3 metros de largura, é recomendável a utilização de compactador de maior potência, tipo CC800, ou equivalente. A compactação deve ser efetuada das bordas para a parte interna da área tratada e deverá persistir até a ausência das marcas no revestimento. Deverá ser executada em faixas da largura da placa do compactador, e se processar de tal maneira que uma passada recubra a metade da passada anterior.

9º) Retirar com uma varrição os materiais granulados excedentes que normalmente ficam nas junções da massa nova com o pavimento velho. Deixar o local da operação bem varrido. Os materiais excedentes devem ser depositados junto com os resíduos e entulhos referidos na sequência 3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

3.2. Tapa buracos superficiais em asfalto de espessura superior à 5 cm

Sequência da operação:

1º) Delimitar a área a ser recortada, formando uma figura geométrica de lados definidos (uma poligonal qualquer, como, por exemplo, um quadrado, um retângulo, etc.), o objetivo é retirar o material oxidado (asfalto velho, material solto) das bordas do mesmo, evitando assim, que o buraco abra novamente devido à infiltração pelas rachaduras.

2º) Recortar o revestimento a ser removido com a utilização de serra para corte, chibancas e picaretas. É fundamental que a face do recorte faça um ângulo de 90º com o revestimento existente.

3º) Remover o revestimento que foi recortado, inclusive os resíduos da área esburacada, com a utilização de pás, enxadas e carrinho de mão. É fundamental que os resíduos e entulhos sejam removidos e deixados num local que não atrapalhem o trânsito de veículos e pedestres, por exemplo, fiquem longe de entradas e saídas, longe de portões, portas e janelas. Os resíduos e entulhos também devem ficar longe das bocas-de-lobo e ralos para evitar obstrução das tubulações e galerias pluviais. Imediatamente após a conclusão da operação, o encarregado deve providenciar o recolhimento dos resíduos de blocos de misturas asfálticas e outros entulhos para local devidamente autorizado.

4º) Efetuar a limpeza da área. Na varrição ou limpeza com o soprador, retirar todo o pó que estiver solto. Com um regador, espalhar pouca água, suficiente para assentar a poeira e garantir a inexistência de pó solto, se necessário. A varrição ou limpeza com o compressor deverá se estender sobre o pavimento existente, numa área maior que a prevista para a pintura de ligação.

5º) Definir o volume necessário de brita 1 e brita 0, solo-brita, cascalho, ou outro similar que apresente um bom adensamento e uma boa resistência, a critério da fiscalização, e providenciar o transporte. O volume deve ser estimado considerando que o material escolhido deve ser bem espalhado no buraco recortado, preenchendo todos os espaços, até que a camada de PMF se limite a 5 cm.

6º) Executar a pintura de ligação no fundo e nas paredes verticais da área recortada, utilizando emulsão asfáltica tipo RR -1C, pura, ou diluída no máximo com 20% (vinte por cento) de água. A emulsão deve cobrir toda a área que vai receber a massa asfáltica, sem se acumular em poças. Deve-se estender a pintura de ligação por 10 a 20 cm sobre o pavimento existente, isto é, para cada lado do buraco. A emulsão asfáltica deve ser transportada e utilizada com o máximo de zelo, a fim de evitar sujar passeios, meios-fios, canteiros, jardins, rampas de garagem, etc.

7º) Preencher o local com PMF de graduação densa na temperatura ambiente. O preenchimento deve ser cuidadoso e ser iniciado 5 (cinco) minutos após a execução da pintura de ligação, devido à necessidade de ruptura da emulsão asfáltica. Com a utilização de rastelo a massa deve ser bem espalhada, preenchendo todo o espaço formado pelo recorte, nivelando a massa com o pavimento existente. Em seguida, executa-se uma primeira compactação (quatro passadas com compactador tipo placa vibratória) aplicando em seguida uma nova camada de massa. A aplicação desta nova camada deverá atingir toda a área pintada (10 a 20 cm externos ao recorte). Ao efetuar o rastelamento da massa asfáltica, deve-se tomar o cuidado para a massa acompanhar o mesmo nivelamento do pavimento antigo, para não haver empoçamento de água.

8º) Espalhar pouca água sobre toda a camada final da massa, utilizando-se de um regador. Não pode ocorrer formação de poças. O objetivo é facilitar o deslizamento do compactador sobre a massa e proporcionar um acabamento liso quando da operação de compactação final.

9º) Compactar o PMF, promovendo 2 (duas) passadas na camada final, buscando também obter um acabamento liso. A compactação ficará finalizada na 2ª passada, quando o compactador não deixar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

marcas no asfalto. Caso o acabamento ainda apresente locais com britas ou granulados não agregados, aparentemente soltos, espalhar sobre o local mais 1 cm de massa e com a utilização do rastelo retirar o material granulado. Outra vez, espalhar pequena quantidade de água e compactar novamente. Atenção especial deve ser dada na compactação da camada na junção da massa nova com o pavimento velho, evitando deixar aberturas que permitam a penetração de água, quer de chuva, quer lançada na rua por moradores.

No caso de trechos de comprimento superior a 20 metros e 3 metros de largura, é recomendável a utilização de compactador de maior potência, tipo CC800, ou equivalente. A compactação deve ser efetuada das bordas para a parte interna da área tratada e deverá persistir até a ausência das marcas no revestimento. Deverá ser executada em faixas da largura da placa do compactador, e se processar de tal maneira que uma passada recubra a metade da passada anterior.

10º) Retirar com uma varrição os materiais granulados excedentes que normalmente ficam nas junções da massa nova com o pavimento velho. Deixar o local da operação bem varrido. Os materiais excedentes devem ser depositados junto com os resíduos e entulhos referidos na sequência 3.

3.3. Tapa buracos superficiais para calçamento em blocos de concreto pré-moldados.

Neste caso, podem ser correções de abatimentos ou falhas devido ao deslocamento ou quebra de peças ou desgaste de material de enchimento. A ocorrência de afundamentos e desarranjos das pedras resulta na desagregação do pavimento.

Sequência de operação:

1º) Verificar a existência de gramas ou qualquer outra vegetação na área afetada. Utilizando enxada ou outra ferramenta mais adequada, remover toda e qualquer vegetação. Remover também no entorno das peças o material porventura contaminado.

2º) Verificar se existem peças soltas na área afetada e em seu entorno, optando por melhorar sua fixação com recomposição do colchão de areia e/ou substituir o material inservível. Caso existam blocos quebrados retirá-los junto com os resíduos. O material retirado reaproveitável deverá ser armazenado de forma que não impeça o tráfego de veículos e pedestres. O armazenamento dar-se-á preferencialmente junto à vala. Quando forem muitas as peças retiradas, torna-se necessário executar uma base no local esvaziado.

Para se recuperar a base, utiliza-se a mesma metodologia especificada no item 3.2, 5º procedimento.

Os resíduos e entulhos devem ficar longe das bocas-de-lobo e ralos para evitar obstrução das tubulações e galerias pluviais. Imediatamente após a conclusão da operação, o encarregado deve providenciar o recolhimento dos resíduos de peças quebradas e outros entulhos para local devidamente autorizado.

3º) A pavimentação do local a ser reparado deverá ser executada com material reaproveitado ou caso existam peças a serem substituídas deverão atender às especificações da NBR 9781:2013 Peças de concreto para pavimentação — Especificação e métodos de ensaio, tudo em conformidade com as normas brasileiras e as recomendações da fiscalização da obra.

A Contratada será a única responsável pela integridade e conservação dos materiais reempregáveis, os quais, em qualquer caso, serão reintegrados ou substituídos, de modo que as reconstruções fiquem de acordo com as pré-existentes. Em todas as operações envolvidas no levantamento dos pavimentos, deverão ser observadas as precauções necessárias para o máximo reaproveitamento dos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

4º) O assentamento da peça pré-moldada na execução do reparo deverá ser feito por pessoas qualificadas (calceteiros) com material de primeira qualidade. A colocação dos blocos deve ser iniciada somente após a conclusão dos serviços de reparo das camadas subjacentes. Normalmente, os blocos são assentados sobre uma camada de areia, ou pó de pedra, com espessura média de 5 cm, devendo ser dispostos o mais próximo possível uns dos outros de maneira a garantir o intertravamento. Pequenos espaços existentes entre os blocos de arremate e as bordas de acabamento do pavimentos tais como meios fios, devem ser completados com areia, ou argamassa de cimento e areia, se forem frestas mais largas do que 1 cm.

5º) Concluído o assentamento, a cada pequeno trecho o pavimento deverá ser submetido à ação de placa vibratória, rolo compactador, ou equivalente. Finalmente espalha-se, por varredura, areia ou pó de pedra sobre o pavimento, para preenchimento dos vazios, até a saturação completa das juntas.

6º) O reparo após concluído, deverá estar perfeitamente conformado com o greide e seção transversal do pavimento existente. Não serão admitidas irregularidades ou saliências a pretexto de compensar futuros abatimentos.

7º) Remover os resíduos da área afetada com a utilização de pás, enxadas e carrinho de mão. É fundamental que os resíduos e entulhos sejam removidos e deixados num local que não atrapalhem o trânsito de veículos e pedestres, por exemplo, fiquem longe de entradas e saídas, longe de portões, portas e janelas. Retirar com a varrição os materiais granulados excedentes, que normalmente possam ficar nas junções dos bloco pré-moldados, devem ser depositados junto com os resíduos e entulhos referidos na atividade 2, desta sequência.

4.0.CONTROLE DE QUALIDADE E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

O Controle de Qualidade da execução da “Operação” será feito da seguinte forma:

- Visual
- Monitoramento contínuo durante e após a execução dos serviços para averiguar a durabilidade da operação, antes, durante e após os períodos chuvosos.

A qualidade da operação é de responsabilidade de todos que dela participam, principalmente dos encarregados e sua equipe. O monitoramento é fundamental e será realizado a todo momento por fiscal designado pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Meio-Ambiente.

Serviços executados sem acompanhamento do fiscal não serão contabilizados para a realização da medição.

A medição será realizada quinzenalmente ou mensalmente, sendo a decisão da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Meio-Ambiente. O cálculo do quantitativo dos itens a serem medidos seguirão, salvo em situações excepcionais, as fórmulas indicadas no memorial de cálculo anexo a esse manual.

Para que a medição seja finalizada, a empresa deverá enviar, junto aos documentos fiscais constantes nos editais de licitação, relatório fotográfico impresso em papel fotográfico e diário de obras, que deve apresentar e caracterizar todos os serviços realizados durante os dias de execução, bem como as condições climáticas, locais, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

5.0.EXECUÇÃO DE MEIO QUEBRA MOLAS E FAIXAS ELEVADAS.

Este capítulo tem por objetivo especificar os serviços, materiais e técnicas construtivas que serão empregados na execução de lombadas (quebra-molas) e faixas elevadas sobre leito de pavimentação asfáltica já existente, a ser executada em Concreto Asfáltico Pré-Misturado à Frio (PMF) sobre base de concreto usinado de f_{ck} 30 MPa.

Para a implantação de quebra-molas e faixas elevadas, o setor de Projetos da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, disponibilizará um projeto modelo a ser seguido, constando as dimensões e detalhes necessários para a execução. Um croqui se encontra em nesse manual, de forma que apenas serão alterados as larguras para que se adequem à rua onde será realizado o serviço.

Compete ao executante efetuar completo estudo do croqui e instruções técnicas fornecidas pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Meio-Ambiente para execução da obra. Caso sejam constatados quaisquer discrepância, omissões ou erros em projeto, um profissional no quadro técnico da Secretaria deverá ser consultado.

O executante assumirá integral responsabilidade pela boa realização e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o presente memorial descritivo, edital e demais documentos técnicos fornecidos, bem como quaisquer dados eventualmente decorrentes da realização dos trabalhos. As mesmas instruções referentes às condições de segurança de trabalho, indicadas no item 2.3.4 deverão ser observados na execução dos quebra-molas e faixas elevadas.

Os equipamentos necessários para a correta execução dos quebra-molas e faixas elevadas são semelhantes aos utilizados no serviço de tapa buracos.

5.1. Serviços preliminares

Competirá ao Contratado proceder no estudo do fluxo de pedestres e automotores que transitam na rua em que a obra será executada, a fim de direcionar todo o movimento, através de sinalizações com cones e cavaletes, de forma a causar o mínimo transtorno aos usuários da via.

Assim como no caso da operação tapa-buracos, a Contratada será responsável pela correta destinação do entulho produzido, assim como proceder a limpeza da área antes de todo fim de expediente.

5.2. Sequência de execução dos quebra-molas e faixas elevadas

1º) Procede-se a limpeza da área com remoção dos agregados soltos e outras substâncias que possam comprometer a aderência, com utilização de vassoura mecânica.

2º) Delimita-se a área do revestimento a ser demolida e a profundidade, de forma que todos os elementos sejam executados e as dimensões finais de projeto sejam respeitadas. A demolição deve ser executada primeiramente com o corte com serra adequada para delimitação da área, e posteriormente com utilização de picaretas e chibancas. Deve-se ter cuidado para que a demolição seja feita segundo paredes verticais, sem prejudicar o pavimento adjacente à área de demolição. Eventuais pontos frágeis resultantes na região de contorno da área devem ser removidos por processos manuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Concluídas as operações de demolição do pavimento, o fundo da caixa resultante deve apresentar uma superfície bem desempenada, isenta de depressões e saliências.

O material resultante da demolição do pavimento é transportado para áreas próximas, devendo ser disposto de forma a não prejudicar a configuração existente e não interferir no processo de escoamento das águas superficiais, minimizando os impactos ambientais.

3º) A limpeza dos locais demolidos deve ser executada de modo a remover todos os agregados soltos e outras substâncias que possam comprometer a aderência da massa asfáltica e concreto na cavidade existente. É recomendado que se providencie esta limpeza através de varrição com vassourões, vassouras mecânicas e/ou máquinas sopradoras.

4º) O bloco de concreto para a base do quebra-molas ou faixa elevada será feito com concreto $f_{ck} = 30$ MPa seguindo as dimensões indicadas no croqui. No caso das faixas elevadas, é necessária a armação do bloco com tela de aço soldada de barras de 4,2mm de diâmetro. No quebra molas recomenda-se a utilização de barras de 8,0 mm na sua armação.

5º) Executar a pintura de ligação no fundo e nas paredes verticais da área recortada, utilizando emulsão asfáltica tipo RR -1C, pura, ou diluída no máximo com 20% (vinte por cento) de água. A emulsão deve cobrir toda a área que vai receber a massa asfáltica, sem se acumular em poças. Deve-se estender a pintura de ligação por 10 a 20 cm sobre o pavimento existente, isto é, para cada lado do buraco. A emulsão asfáltica deve ser transportada e utilizada com o máximo de zelo, a fim de evitar sujar passeios, meios-fios, canteiros, jardins, rampas de garagem, etc.

6º) O PMF será espalhado, de modo a apresentar, após compactação, a espessura de 3,0 cm conforme especificação de projeto. O espalhamento e compactação deverão ser feitos de forma que não haja desníveis diferentes daqueles presentes no croqui fornecido.

A compactação será feita com placa vibratória, iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Cada passada placa deve ser recoberta, na seguinte, de pelo menos, a metade da largura da placa.

Os revestimentos recém acabados deverão ser mantidos sem trânsito, por até 24 horas, portanto deve a via deve ser bem sinalizada para que os desvios de tráfego ocorram com menor transtorno para o usuário.

7º) A empresa executora deverá proceder periodicamente à limpeza dos serviços, removendo os entulhos resultantes, tanto do interior da mesma, como no canteiro de serviços e adjacências provocados com a execução dos serviços, para bota-fora apropriado, sem causar poeiras e ou transtornos ao funcionamento dos edifícios adjacentes. Em seguida será feita uma varredura geral dos serviços com o emprego de serragem molhada ou outro artifício, para evitar formação de poeira.

6.0.CONCLUSÃO

Este manual será consultado pelos fiscais dos municípios que acompanham o serviço, de forma que seja garantido que as instruções técnicas foram seguidas. Quaisquer mudanças, alterações de sequência de trabalho, ou novos materiais a serem empregados, devem ser primeiramente encaminhados à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos para análise da equipe técnica e liberação através de documento comprobatório.

Qualquer problema ocasionado pela alteração de qualquer instrução técnica deste manual será de responsabilidade da empresa executora, e deverá ser recomposto sem custos adicionais ao município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Memorial descritivo elaborado pelo Setor de Projetos da Prefeitura Municipal de Janaúba-MG com base nos manuais e normas descritos no item “Referências Bibliográficas”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Anexo II - Planilha Orçamentária

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

| | |
|---|-------------------------|
| Obra: SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA Inclui serviços de tapa-buracos com material asfáltico, recuperação de calçamentos, assentamento de meio-fios, e pisos podotáteis, construção de calçadas, quebra-molas e faixas elevadas. | Data: 23/06/2020 |
|---|-------------------------|

Planilha orçamentária relativa ao lote 01 (Zona Norte) compreendendo os bairros: Jacarésinho, Santa Terezinha, Barbosas, Rio Novo, Veredas, Boa Vista, São Lucas, Cerâmica, Padre Eustáquio e Gameleiras

| Composição do BDI | Intervalos admissíveis sem justificativas | | BDI adotado: | 20,96% |
|----------------------------|---|------------------------|--------------|---|
| Garantia (G) | De 0,32% até 0,74% | Garantia: | 0,32% | $BDI = (1+AC) \times (1+DF) \times (1+(G+R)) \times (1+L) - 1$ Obs: Composição do BDI, intervalos admissíveis e fórmula de cálculo nos termos do Acórdão 2622/2013 do TCU. |
| Risco (R) | De 0,50% até 0,97% | Risco: | 0,50% | |
| Despesas financeiras (DF) | De 1,02% até 1,21% | Despesas financeiras: | 1,02% | |
| Administração Central (AC) | De 3,80% até 4,67% | Administração central: | 3,80% | |
| Lucro (L) | De 6,64% até 8,69% | Lucro: | 6,64% | |
| Tributos (T) | De 5,65% até 8,65% | Tributos: | 6,80% | |

| IT EM | FO NTE | CÓDIG O | DISCRIMINAÇÃO | UN D | QUANT | PREÇ O UNTÁRIO | CUS TO UNITÁRIO | TOTA L |
|------------|---------|-------------|---|---------------------|-----------|----------------|-----------------|-------------------|
| 1.0 | | | SERVIÇOS PRELIMINARES (DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO DETERIORADO) | | | | | 40.560,00 |
| 1.1 | SIN API | 97636 | Demolição parcial de pavimento asfáltico, de forma mecanizada, sem reaproveitamento | m ² | 3.750,00 | 8,76 | 10,60 | 39.750,00 |
| 1.2 | SIN API | 95875 | Transporte comercial com caminhão basculante 10 m ³ , em via urbana pavimentada, DMT até 30 km | m ³ x km | 750,00 | 0,89 | 1,08 | 810,00 |
| 2.0 | | | PAVIMENTAÇÃO | | | | | 508.047,63 |
| 2.1 | | | Recuperação da Base | | | | | 85.357,50 |
| 2.1.1 | SIN API | 74151/001 | Escavação e carga com trator e carregadeira (material de 1ª categoria) | m ³ | 750,00 | 2,46 | 2,98 | 2.235,00 |
| 2.1.2 | SIN API | 95875 | Transporte comercial com caminhão basculante 10 m ³ , em via urbana pavimentada, DMT até 30 km | m ³ x km | 15.000,00 | 0,89 | 1,08 | 16.200,00 |
| 2.1.3 | SIN API | 100572 | Execução e compactação de base e ou sub-base para pavimentação de solo (predominantemente argiloso) brita 40/60, exclusive escavação, carga e transporte. | m ³ | 750,00 | 73,77 | 89,23 | 66.922,50 |
| 2.2 | | | Pavimentação | | | | | 422.690,13 |
| 2.2.1 | SE TO P | OBR-VIA-190 | Pré-Misturado a frio - PMF (Execução, inclusive usinagem, aplicação, espalhamento, compactação, formencimento dos agregados e material betuminoso, | m ³ | 618,75 | 485,01 | 586,67 | 363.002,06 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

| | | | | | | | | |
|------------|---------------|---------------------|---|------------------------|---------------|--------|------------|------------------------|
| | | | exclui transporte os agregados e material betuminoso) | | | | | |
| 2.2 | SIN | 95303 | Transporte com caminhão basculante 10 m ³ de massa asfáltica para pavimentação urbana (Transporte de PMF da usina ao local da obra) | m ³ x km | 3.093,75 | 0,80 | 0,97 | 3.000 ,94 |
| 2.2 | SIN | 96402 | Pintura de ligação RR-2C | m ² | 13.750,0 0 | 1,62 | 1,96 | 26.95 0,00 |
| 2.2 | SIN | 93176 | Transporte de material asfáltico, com caminhão com capacidade de 30000L em rodovia pavimentada para DMT superior a 100 km (Transporte de emulsão até a usina) | m ³ x km | 33.412,5 0 | 0,44 | 0,53 | 17.70 8,63 |
| 2.2 | SIN | 72887 | Transporte com caminhão basculante de 10m ³ , em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (areia) | m ³ x km | 5.568,75 | 0,89 | 1,08 | 6.014 ,25 |
| 2.2 | SIN | 72887 | Transporte com caminhão basculante de 10m ³ , em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (brita) | m ³ x km | 5.568,75 | 0,89 | 1,08 | 6.014 ,25 |
| 3.0 | | | CALÇAMENTO | | | | | 22.87 7,50 |
| 3.1 | SIN | 97635 | Demolição de pavimento intertravado, de forma manual, com reaproveitamento | m ² | 250,00 | 8,46 | 10,23 | 2.557 ,50 |
| 3.2 | SIN | 83694 | Recomposição de pavimentação tipo Bloquete sobre colchão de areia com reaproveitamento de material | m ² | 250,00 | 14,35 | 17,36 | 4.340 ,00 |
| 3.3 | SIN | 72840 | Transporte comercial com caminhão carroceria 9 t, rodovia pavimentada (transporte de bloquetes até o local da obra) | txk m | 500,00 | 0,46 | 0,56 | 280,0 0 |
| 3.4 | SIN | 92394 | Execução de pavimento em piso intertravado com bloco sextavado de 25 x 25 cm, espessura 8 cm (caso sem reaproveitamento) | m ² | 250,00 | 51,92 | 62,80 | 15.70 0,00 |
| 4.0 | | | DISPOSITIVOS DE DRENAGEM | | | | | 182.2 40,00 |
| 4.1 | SIN | 94273 | Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário) | m | 2.000,00 | 33,21 | 40,17 | 80.34 0,00 |
| 4.2 | SIN | 94283 | Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco, em trecho reto, 45 cm de base x 15 cm de altura | m | 2.000,00 | 42,12 | 50,95 | 101.9 00,00 |
| 5.0 | | | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | | | | | 106.9 24,55 |
| 5.1 | | | Calçadas | | | | | 74.67 1,80 |
| 5.1 | SIN | 74151/ 001 | Escavação e carga com trator e carregadeira (material de 1ª categoria) (Material para aterro de calçadas) | m ³ | 400,00 | 2,46 | 2,98 | 1.192 ,00 |
| 5.1 | SIN | 72887 | Transporte com caminhão basculante de 10m ³ , em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (areia) | m ³ x km | 4.000,00 | 0,89 | 1,08 | 4.320 ,00 |
| 5.1 | SIN | 94991 | Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, não armado. | m ³ | 120,00 | 419,06 | 506,8 9 | 60.82 6,80 |
| 5.1 | SE TO P | PIS- LAD- 035 | Piso podotátil de alerta ou direcional, 40x40 cm, vermelho/amarelo | m ² | 100,00 | 68,89 | 83,33 | 8.333 ,00 |
| 5.2 | | | Faixa elevada e Quebra- | | | | | 32.25 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

| molos | | | | | | | | 2,75 |
|--------------|-----|-------------|---|---------------------|----------|--------|--------|-------------------|
| 5.2 | SIN | 92970 | Demolição parcial de pavimento asfáltico, de forma mecanizada, sem reaproveitamento | m ² | 151,20 | 8,76 | 10,60 | 1.602,72 |
| .1 | API | | | | | | | |
| 5.2 | SIN | 72887 | Transporte com caminhão basculante de 10m ³ , em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (Bota-fora) | m ³ x km | 756,00 | 0,89 | 1,08 | 816,48 |
| .2 | API | | | | | | | |
| 5.2 | SIN | 94966 | Concreto Fck = 30 MPa, traço 1:2,1:2,5 (cimento, areia média e brita 1) - Preparo mecânico com betoneira 400 L | m ³ | 22,50 | 295,97 | 358,01 | 8.055,23 |
| .3 | API | | | | | | | |
| 5.2 | SIN | 92916 | Armação de estruturas de concreto armado utilizando aço CA-50 de 6.3 mm - Montagem | kg | 304,92 | 9,42 | 11,39 | 3.473,04 |
| .4 | API | | | | | | | |
| 5.2 | SIN | 34449 | Aço CA-50, 6,3 mm | kg | 304,92 | 11,98 | 14,49 | 4.418,29 |
| .5 | API | | | | | | | |
| 5.2 | SIN | 95303 | Transporte com caminhão basculante 10 m ³ de massa asfáltica para pavimentação urbana (Transporte de PMF da usina ao local da obra) | m ³ x km | 107,10 | 0,80 | 0,97 | 103,89 |
| .6 | API | | | | | | | |
| 5.2 | SE | OBR-VIA-190 | Pré-Misturado a frio - PMF (Execução, inclusive usinagem, aplicação, espalhamento, compactação, formocimento dos agregados e material betuminoso, exclui transporte os agregados e material betuminoso) | m ³ | 21,42 | 485,01 | 586,67 | 12.566,47 |
| .7 | TO | | | | | | | |
| 5.2 | SIN | 93176 | Transporte de material asfáltico, com caminhão com capacidade de 30000L em rodovia pavimentada para DMT superior a 100 km (Transporte de emulsão até a usina) | m ³ x km | 1.156,68 | 0,44 | 0,53 | 613,04 |
| .8 | API | | | | | | | |
| 5.2 | SIN | 96402 | Pintura de ligação RR-2C | m ² | 166,32 | 1,62 | 1,96 | 325,99 |
| .9 | API | | | | | | | |
| 5.2 | SE | AUX-PLA-050 | Placa de Concreto Armado 20 x 5 cm | m | 16,00 | 14,34 | 17,35 | 277,60 |
| .10 | TO | | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | | | 860.649,68 |

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

| | |
|---|-------------------------|
| Obra: SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA Inclui serviços de tapa-buracos com material asfáltico, recuperação de calçamentos, assentamento de meio-fios, e pisos podotáteis, construção de calçadas, quebra-molas e faixas elevadas. | Data: 23/06/2020 |
|---|-------------------------|

Planilha orçamentária relativa ao lote 02 (Zona Sul) compreendendo os bairros: Nova Esperança, Novo Paraíso, São Gonçalo, Centro, Saudade, Santo Antônio, Planalto, Ribeirão do Ouro, Cohab, Santa Cruz, Isaías Pereira, São Vicente, Por do Sol e Algodões.

| Composição do BDI | Intervalos admissíveis sem justificativas | | BDI adotado: | 20,96% |
|----------------------------|---|------------------------|--------------|---|
| Garantia (G) | De 0,32% até 0,74% | Garantia: | 0,32% | $BDI = (1+AC) \times (1+DF) \times (1+(G+R)) \times (1+L)$ Obs: Composição do BDI, intervalos admissíveis e fórmula de cálculo nos termos do Acórdão 2622/2013 do TCU. |
| Risco (R) | De 0,50% até 0,97% | Risco: | 0,50% | |
| Despesas financeiras (DF) | De 1,02% até 1,21% | Despesas financeiras: | 1,02% | |
| Administração Central (AC) | De 3,80% até 4,67% | Administração central: | 3,80% | |
| Lucro (L) | De 6,64% até 8,69% | Lucro: | 6,64% | |
| Tributos (T) | De 5,65% até 8,65% | Tributos: | 6,80% | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

| ITEM | FONTE | CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QUANT | PREÇO UNITÁRIO | CUSTO UNITÁRIO | TOTAL |
|------------|---------|-------------|--|---------------------|-----------|----------------|----------------|-------------------|
| 1.0 | | | SERVIÇOS PRELIMINARES (DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO DETERIORADO) | | | | | 40.560,00 |
| 1.1 | SIN API | 97636 | Demolição parcial de pavimento asfáltico, de forma mecanizada, sem reaproveitamento | m ² | 3.750,00 | 8,76 | 10,60 | 39.750,00 |
| 1.2 | SIN API | 95875 | Transporte comercial com caminhão basculante 10 m ³ , em via urbana pavimentada, DMT até 30 km | m ³ x km | 750,00 | 0,89 | 1,08 | 810,00 |
| 2.0 | | | PAVIMENTAÇÃO | | | | | 508.047,63 |
| 2.1 | | | Recuperação da Base | | | | | 85.357,50 |
| 2.1.1 | SIN API | 74151/001 | Escavação e carga com trator e carregadeira (material de 1ª categoria) | m ³ | 750,00 | 2,46 | 2,98 | 2.235,00 |
| 2.1.2 | SIN API | 95875 | Transporte comercial com caminhão basculante 10 m ³ , em via urbana pavimentada, DMT até 30 km | m ³ x km | 15.000,00 | 0,89 | 1,08 | 16.200,00 |
| 2.1.3 | SIN API | 100572 | Execução e compactação de base e ou sub-base para pavimentação de solo (predominantemente argiloso) brita 40/60, exclusive escavação, carga e transporte. | m ³ | 750,00 | 73,77 | 89,23 | 66.922,50 |
| 2.2 | | | Pavimentação | | | | | 422.690,13 |
| 2.2.1 | SETOP | OBR-VIA-190 | Pré-Misturado a frio - PMF (Execução, inclusive usinagem, aplicação, espalhamento, compactação, formencimento dos agregados e material betuminoso, exclui transporte os agregados e material betuminoso) | m ³ | 618,75 | 485,01 | 586,67 | 363.002,06 |
| 2.2.2 | SIN API | 95303 | Transporte com caminhão basculante 10 m ³ de massa asfáltica para pavimentação urbana (Transporte de PMF da usina ao local da obra) | m ³ x km | 3.093,75 | 0,80 | 0,97 | 3.000,94 |
| 2.2.3 | SIN API | 96402 | Pintura de ligação RR-2C | m ² | 13.750,00 | 1,62 | 1,96 | 26.950,00 |
| 2.2.5 | SIN API | 93176 | Transporte de material asfáltico, com caminhão com capacidade de 30000L em rodovia pavimentada para DMT superior a 100 km (Transporte de emulsão até a usina) | m ³ x km | 33.412,50 | 0,44 | 0,53 | 17.708,63 |
| 2.2.6 | SIN API | 72887 | Transporte com caminhão basculante de 10m ³ , em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (areia) | m ³ x km | 5.568,75 | 0,89 | 1,08 | 6.014,25 |
| 2.2.7 | SIN API | 72887 | Transporte com caminhão basculante de 10m ³ , em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (brita) | m ³ x km | 5.568,75 | 0,89 | 1,08 | 6.014,25 |
| 3.0 | | | CALÇAMENTO | | | | | 22.877,50 |
| 3.1 | SIN API | 97635 | Demolição de pavimento intertravado, de forma manual, com reaproveitamento | m ² | 250,00 | 8,46 | 10,23 | 2.557,50 |
| 3.2 | SIN API | 83694 | Recomposição de pavimentação tipo Bloquete sobre colchão de areia com reaproveitamento de material | m ² | 250,00 | 14,35 | 17,36 | 4.340,00 |
| 3.3 | SIN API | 72840 | Transporte comercial com caminhão carroceria 9 t, rodovia pavimentada (transporte de bloquetes até o local da obra) | txk m | 500,00 | 0,46 | 0,56 | 280,00 |
| 3.4 | SIN API | 92394 | Execução de pavimento em piso intertravado com bloco sextavado de 25 x 25 cm, espessura 8 cm (caso sem reaproveitamento) | m ² | 250,00 | 51,92 | 62,80 | 15.700,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

| | | | | | | | | |
|------------|---------|-------------|---|--------|----------|--------|--------|-------------------|
| 4.0 | | | DISPOSITIVOS DE DRENAGEM | | | | | 182.240,00 |
| 4.1 | SIN API | 94273 | Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário) | m | 2.000,00 | 33,21 | 40,17 | 80.340,00 |
| 4.2 | SIN API | 94283 | Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco, em trecho reto, 45 cm de base x 15 cm de altura | m | 2.000,00 | 42,12 | 50,95 | 101.900,00 |
| 5.0 | | | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | | | | | 101.595,34 |
| 5.1 | | | Calçadas | | | | | 74.671,80 |
| 5.1.1 | SIN API | 74151/001 | Escavação e carga com trator e carregadeira (material de 1ª categoria) (Material para aterro de calçadas) | m³ | 400,00 | 2,46 | 2,98 | 1.192,00 |
| 5.1.2 | SIN API | 72887 | Transporte com caminhão basculante de 10m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (areia) | m³x km | 4.000,00 | 0,89 | 1,08 | 4.320,00 |
| 5.1.3 | SIN API | 94991 | Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, não armado. | m³ | 120,00 | 419,06 | 506,89 | 60.826,80 |
| 5.1.4 | SE TOP | PIS-LAD-035 | Piso podotátil de alerta ou direcional, 40x40 cm, vermelho/amarelo | m² | 100,00 | 68,89 | 83,33 | 8.333,00 |
| 5.2 | | | Faixa elevada e Quebra-molas | | | | | 26.923,54 |
| 5.2.1 | SIN API | 92970 | Demolição parcial de pavimento asfáltico, de forma mecanizada, sem reaproveitamento | m² | 151,20 | 8,76 | 10,60 | 1.602,72 |
| 5.2.2 | SIN API | 72887 | Transporte com caminhão basculante de 10m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (Bota-fora) | m³x km | 756,00 | 0,89 | 1,08 | 816,48 |
| 5.2.3 | SIN API | 94966 | Concreto Fck = 30 MPa, traço 1:2,1:2,5 (cimento, areia média e brita 1) - Preparo mecânico com betoneira 400 L | m³ | 22,50 | 295,97 | 358,01 | 8.055,23 |
| 5.2.4 | SIN API | 92916 | Armação de estruturas de concreto armado utilizando aço CA-50 de 6,3 mm - Montagem | kg | 99,00 | 9,42 | 11,39 | 1.127,61 |
| 5.2.5 | SIN API | 34449 | Aço CA-50, 6,3 mm | kg | 99,00 | 11,98 | 14,49 | 1.434,51 |
| 5.2.6 | SIN API | 95303 | Transporte com caminhão basculante 10 m³ de massa asfáltica para pavimentação urbana (Transporte de PMF da usina ao local da obra) | m³x km | 107,10 | 0,80 | 0,97 | 103,89 |
| 5.2.7 | SE TOP | OBR-VIA-190 | Pré-Misturado a frio - PMF (Execução, inclusive usinagem, aplicação, espalhamento, compactação, formencimento dos agregados e material betuminoso, exclui transporte os agregados e material betuminoso) | m³ | 21,42 | 485,01 | 586,67 | 12.566,47 |
| 5.2.8 | SIN API | 93176 | Transporte de material asfáltico, com caminhão com capacidade de 30000L em rodovia pavimentada para DMT superior a 100 km (Transporte de emulsão até a usina) | m³x km | 1.156,68 | 0,44 | 0,53 | 613,04 |
| 5.2.9 | SIN API | 96402 | Pintura de ligação RR-2C | m² | 166,32 | 1,62 | 1,96 | 325,99 |
| 5.2.10 | SE TOP | AUX-PLA-050 | Placa de Concreto Armado 20 x 5 cm | m | 16,00 | 14,34 | 17,35 | 277,60 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

| | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|-------|--|--|--|--|----------------|
| | | | | TOTAL | | | | | 855.3 20,47 |
|--|--|--|--|-------|--|--|--|--|----------------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (*denominação da pessoa jurídica*), CNPJ nº, não possui sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) na condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até 3º grau de Membros do Poder Público Municipal de Janaúba.

Janaúba, de de 2020.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

ANEXO IV - CARTA CREDENCIAL

A empresa, localizada na, inscrita no C.N.P.J. sob nº por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente **CRENCIAR** o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade RG nº....., como seu representante, para todos os atos referentes à **TOMADA DE PREÇOS Nº 00010/2020** que tem por objeto da presente Tomada de Preços a contratação de empresa especializada para execução de obra de escadaria na rua Antonio Bento de Freitas no Município de Janaúba/MG, com poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários, inclusive e especialmente para desistir da interposição de recurso.

Janaúba, de de 2020.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina,
com firma reconhecida)

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, telefone, e-mail e número do FAX, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

**Anexo V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS
OU ENTIDADES PÚBLICAS**

Eu (*nome completo*), representante legal da empresa
..... (*nome da pessoa jurídica*), interessado em participar na
TOMADA DE PREÇOS Nº 00010/2020, do município de Janaúba, **DECLARO**, sob as penas da
lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações promovidas
por Órgãos ou Entidades Públicas, inclusive por proibição temporária de contratar com o Poder
Público, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98 e Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro
de 1999.

Janaúba, de de 2020.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, telefone, e-mail e número do FAX, se houver.

Marco Antonio de Carvalho
Presidente da CPL

40



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessado em participar na **TOMADA DE PREÇOS Nº 00010/2020**, do município de Janaúba, **DECLARO**, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei Nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Janaúba, de de 2020.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, telefone, e-mail e número do FAX, se houver.

Marco Antonio de Carvalho
Presidente da CPL

41



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

| |
|---|
| <p>Anexo VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO</p> |
|---|

Eu (nome completo), representante legal da empresa
..... (nome da pessoa jurídica), interessado em participar na **TOMADA
DE PREÇOS Nº 00010/2020**, do município de Janaúba, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a
..... (nome da pessoa jurídica) cumpre a todas as normas
relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários.

Janaúba, de de 2020.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, telefone, e-mail e número do FAX, se houver.

Marco Antonio de Carvalho
Presidente da CPL

42



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Anexo VIII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (*denominação da pessoa jurídica*)....., CNPJ nº é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **TOMADA DE PREÇOS Nº 000010/2020**, realizado pelo Município de Janaúba.

Representante:

RG nº:

Janaúba/MG, de de 2020.

Assinatura do representante legal

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, telefone, e-mail e número do FAX, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

ANEXO IX - PROPOSTA COMERCIAL

1 - IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE E RESPONSÁVEIS

Nome da empresa:

Endereço:

CNPJ: Insc. Est.:

Nome do responsável que assina a proposta:

RG nº..... CPF nº

Cargo:

Telefone para contato:

e-mail:

Nome do responsável com poderes para firmar contrato com o Município de Janaúba –
(representante legal ou procurador):

Nome:

Representante / Procurador:

RG nº..... CPF nº

Cargo:

Telefone para contato:

e-mail:

2 - REFERÊNCIA

Esta proposta refere-se ao Processo nº 0000124/2020, Tomada de Preços nº 000010/2020.

3 - DECLARAÇÕES

3.1 - Declaramos aceitar todas as condições da presente licitação, comprometendo-nos a cumprir fielmente suas especificações e disposições, bem como nos sujeitar integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre contratos no âmbito do Poder Público, inclusive o, ao qual nos sujeitamos em todos os seus termos.

3.2 - Declaramos ter analisado toda a documentação constante da Tomada de Preços supramencionada e de seus anexos, tomarmos conhecimento de suas condições e obrigações e estarmos familiarizados com o local e horários onde serão realizadas as obras e serviços, e propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, o objeto desta Tomada de Preços, sob as condições gerais de execução e fornecimento que apresentamos.

3.3 - Concordamos que o material técnico que baseou a presente licitação está correto, não havendo questionamentos posteriores a serem efetuados.

3.4. Declaramos ter ciência de que registro(s) no CADIN ESTADUAL, impede(m) a contratação com o poder público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

4 - PRAZO DE EXECUÇÃO

As obras e serviços, na sua totalidade, serão executados no prazo total de (.....) dias corridos (no máximo de dias), na conformidade do Cronograma Físico – Financeiro, parte integrante desta proposta.

5 - PREÇO

| Lote | Valor |
|------|-------|
| 01 | |
| 02 | |

O valor total proposto de R\$ (.....) está expresso em moeda corrente nacional, o “Real”, é da época da elaboração da proposta, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, conforme Planilha Orçamentária, parte integrante desta proposta.

O preço indicado é resultante da aplicação dos preços ofertados, conforme Planilha Orçamentária, considerando o BDI de % (.....), que faz parte integrante desta Proposta Comercial.

6 - DADOS BANCÁRIOS

Banco do Brasil S.A.

Agência nº: Conta Corrente nº: Tipo: () 04 – Pessoa Jurídica

Tipo: () 01 – Pessoa Física

Caso a proponente não tenha conta no Banco do Brasil, declarar:

“Em se consagrando vencedora do certame, esta empresa se compromete em abrir conta corrente em uma das agências do Banco do Brasil S.A., logo após a publicação da homologação e antes da assinatura do contrato, informando imediatamente os dados ao Município de Janaúba”.

7 - VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de (.....) dias (mínimo 60), a partir da data de sua apresentação.

8 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREENCHIMENTO

Anexar

10- COMPISIÇÃO DETALHADA DE BDI

Anexar

11- A deverá ser entregue juntamente com a planilha orçamentária arquivo eletrônico disponibilizado pelo município, compatível com o sistema de julgamento de licitações, que será preenchido pela licitante com o valor unitário incluído o BDI de cada item.

Janaúba, de de 2020.

Marco Antonio de Carvalho
Presidente da CPL

45



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

(carimbo da empresa, com nome e assinatura do responsável,
conforme identificado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Anexo X – DECLARAÇÃO DE ACESSO A TODA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA** para fins de licitação que teve acesso a toda documentação técnica deste Edital e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Janaúba, de de 2020.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, telefone, e-mail e número do FAX, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Anexo XI - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº / 2020
CONTRATO Nº / 2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, O **MUNICÍPIO
DE JANAÚBA** E A EMPRESA..... PARA
EXECUÇÃO DE OBRAS

Aos ... dias do mês de de 2020, no edifício-sede do sede da prefeitura Municipal de Janaúba, situado na prç Dr. Rockert, nº 92, Centro, Janaúbva/MG, compareceram as partes, de um lado a Prefeitura Municipal, C.N.P.J. nº 18.017.392/0001-67, com sede nesta cidade na prç Dr. Rockert, nº 92, Centro, neste ato representado pelo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a, C.N.P.J. nº, estabelecida a, neste ato representada pelo (*nome cargo*), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo, na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 6.544/89, ficando avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto contratação de empresa especializada para Execução de

.....
Município de Janaúba/MG, conforme especificações discriminadas no Projeto básico e executivo, consoante proposta apresentada, encartada às fls..... dos autos do Processo nº .../11 – DG/MP, que a esta fica vinculada, obrigando-se a **CONTRATADA** a executar os serviços ali descritos.

1.2 - A CONTRATADA transmite ao **CONTRATANTE**, de forma total e definitiva, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

direitos de autor relativos ao objeto deste contrato.

1.2.1 - A transferência dos direitos de autor não exclui a responsabilidade técnica do autor do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 - O prazo para execução dos serviços é de ... (.....) dias corridos, a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, a ser expedida pelo setor de Engenharia, o qual poderá ser prorrogado se houver interesse da Administração e nos termos da lei, e seu recebimento obedecerá os critérios estabelecidos no projeto Básico, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO E RECURSOS CONSIGNADOS

3.1 - Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R\$ (.....), onerando as despesas do elemento _____

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 - Para garantia do fiel e exato cumprimento de todas as obrigações contratuais, a **CONTRATADA** recolherá/depositará no prazo de 15 dias a quantia de R\$(.....), equivalente à 5% (cinco por cento) do valor ofertado, conforme documento anexado ao processo.

4.2 - A garantia em Títulos da Dívida Pública ou Fiança Bancária não renderá juros ou correção monetária, ressalvados os direitos inerentes aos próprios Títulos depositados.

4.3 - No caso de acréscimo no valor contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a depositar junto ao **CONTRATANTE**, na mesma modalidade, o valor referente à diferença da garantia. Mesma providência deverá ser tomada no caso de prorrogação no prazo contratual para adequar o vencimento da garantia ao disposto no subitem abaixo.

4.4 - A garantia depositada nas modalidades de seguro garantia, títulos da dívida pública ou fiança bancária, deverá ter o prazo de vencimento estendido até a data prevista para o recebimento definitivo das obras.

4.4.1 - Na hipótese de Fiança Bancária, deverá dela constar expressa renúncia do Benefício de Ordem, nos termos do Código Civil vigente.

4.5 - O **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA** e, não sendo essa suficiente, responderá pela diferença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

4.6 - A garantia depositada será devolvida após a assinatura do Termo de Encerramento de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE CONTRATAÇÃO, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O regime é de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme preços constantes da Planilha Orçamentária de Preenchimento apresentada pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial, parte integrante deste contrato.

5.1.1 - Eventuais serviços que se enquadrem nos limites dispostos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, só poderão ser executados mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, sendo remunerados conforme segue:

5.1.2 - Caso ocorram serviços cujos preços não constem da Planilha Orçamentária Detalhada, serão usados os preços e critérios de medição e remuneração constates nos termos da lei, que refletem os preços praticados no mercado, acrescidos do percentual do BDI calculado pelo **CONTRATANTE**. Deste resultado, será deduzido o percentual de redução médio proposto pela **CONTRATADA**, obtido entre o valor total proposto por ela e o valor total do Orçamento apresentado pelo **CONTRATANTE**. Os preços resultantes passarão a fazer parte integrante da Planilha Orçamentária, em sua proposta comercial.

5.1.3 - Na hipótese de ocorrência de serviços, cujos valores não constem do Boletim de Custos, a composição dos preços entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** respeitará os praticados no mercado, após realização de pesquisa mercadológica. Tais preços passarão a fazer parte integrante da Planilha Orçamentária apresentada, pela **CONTRATADA**, em sua proposta comercial.

5.1.4 - Na ocorrência do disposto nos subitens 5.1.2. e/ou 5.1.3. será utilizado o BDI proposto pela contratada, (salvo se o adotado pela **CONTRATADA**, e apresentado junto com a proposta comercial, for menor).

5.2 - O pagamento será efetuado por medições, por preço dos serviços executados, conforme aferido pela fiscalização e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial.

5.2.1 - Para efeito de pagamento, as medições dos serviços realizar-se-ão da seguinte forma:

a) a primeira, a contar da data de assinatura da Ordem de Início de Serviço, até o último dia do respectivo mês;

b) as subsequentes serão realizadas ao final de cada mês a contar do término da medição anterior e, dessa forma, até o término da execução dos serviços;

c) as Medições, acompanhadas das Memórias de Cálculo, Fotografias e Planilhas, deverão ser encaminhadas aos agentes fiscalizadores do **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término da cada período (alínea “a” e “b” supra), para aprovação do aceite.

5.3 - O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do aceite da

Marco Antonio de Carvalho 50
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

nota fiscal e/ou fatura, pelo **CONTRATANTE**, por meio dos agentes fiscalizadores do contrato, tendo como base o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA, parte integrante deste contrato, e em conformidade com a Medição aprovada, desde que acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes ao serviço prestado (INSS, FGTS e ISSQN), bem como de Certificado de Regularidade do FGTS (“CRF”) emitido pela Caixa Econômica Federal, do arquivo impresso da “SEFIP” (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) com seu respectivo protocolo de envio, através do canal da Conectividade Social, e da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do CTN), emitida pela Secretaria da Receita Federal. Além disso, deve ser apresentada declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável da empresa, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados nos termos das Instruções Normativas do INSS. Anda CDT relativas ao tributos Federais, Estaduais e Municipais da sede da licitante, comprovando a regularidade fiscal da mesm. Nenhum pagamento será efetuado na pendência ou irregularidade de qualquer dos documentos. O pagamento se processará mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos da legislação vigente.

5.3.1 - No caso do ISSQN, este deverá ser:

a) destacado na nota fiscal / fatura, com indicação do valor a ser retido e a legislação municipal vigente que regulamenta a referida tributação;

5.3.1.1 - Destaque-se que, na hipótese do item anterior, não obstante a responsabilidade do tomador, é dever da CONTRATADA apresentar o(s) documento(s) fiscal(is) em tempo hábil para que se proceda à retenção e recolhimento do referido imposto, cabendo à CONTRATADA arcar com eventuais despesas de mora a que der causa, nos termos deste item.

5.3.2 - Para a liberação do pagamento, a Contratada de sua única e inteira responsabilidade, além dos documentos citados acima, deverá apresentar:

a) cópia autenticada do Certificado de Matrícula da obra perante o INSS;

b) apresentação da **ART** – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa ao objeto desta Tomada de Preços, devidamente recolhida junto ao CREA, cujo cumprimento está condicionado o primeiro pagamento.

5.4 - O **CONTRATANTE**, por intermédio do seu agente fiscalizador ou substituto legal, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para proceder ao aceite, providenciando a remessa desse(s) documento(s), devidamente atestado(s), ao Centro de Finanças e Contabilidade.

5.4.1 - Apresentando a fatura quaisquer incorreções, inclusive quanto ao destaque de tributos a serem retidos, será devolvida, à **CONTRATADA**, para as devidas correções e, nesta hipótese, o prazo estabelecido no subitem 5.3 será contado a partir da data de sua reapresentação sem incorreções.

5.4.2 - Salvo expressa disposição em contrário, o **CONTRATANTE** procederá à retenção de percentual do valor bruto da nota fiscal (fatura, recibo ou documento equiparado), a título de antecipação da contribuição previdenciária da **CONTRATADA**, e recolherá a importância



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

retida, em nome da **CONTRATADA**, nos termos e prazos legalmente previstos (atualmente, à alíquota de 11%, cf. Lei Federal nº 8.212/91 e Decreto Federal nº 3.048/99).

5.4.2.1 - Poderão ser deduzidos, da base de cálculo da referida retenção, os abatimentos previstos na legislação aplicável, desde que tais parcelas estejam discriminadas no documento de cobrança.

5.4.2.2 - A **CONTRATADA** deverá destacar, separadamente, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a importância referente a materiais e a mão-de-obra, de acordo com a Planilha Orçamentária apresentada e sua proposta comercial, bem como o valor a ser retido pelo **CONTRATANTE**, a título de “**RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL**”, nos termos do subitem acima.

5.5 - As comprovações relativas ao INSS e FGTS deverão ser apresentadas através de guias que corresponderão ao período de execução do serviço e à mão-de-obra alocada para esse fim. Deverá ser encaminhada, também, a relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, tendo como inscrição o CNPJ do **CONTRATANTE**, juntamente com o protocolo de envio de arquivos – conectividade social.

5.6 - Compete ao agente fiscalizador do contrato certificar-se que todos os documentos exigidos com a apresentação da nota fiscal/fatura ou recibo equivalente foram encaminhados pela **CONTRATADA**, antes de encaminhá-los ao Centro de Finanças e Contabilidade para processamento.

5.7 - A não apresentação dessas comprovações (cláusulas 5.3 e 5.4) assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, até que se dê a regularização.

5.8 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

5.9 - Constitui condição para a realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de Minas Gerais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência deste contrato será o estipulado no conograma físico financeiro por mais dois meses, se iniciando em __/__/__ até __/__/__, contados da data de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado se houver interesse da Administração, nos termos da lei.

6.1.1 - Estão inclusos no período de vigência contratual, constante do subitem 6.1, os prazos de execução e recebimento definitivo dos serviços, margem de dias para cobertura de possíveis ocorrências e emissão do Termo de Aceite Definitivo.

6.2 – As eventuais prorrogações do contrato deverão ser acompanhadas de novo conograma físico financeiro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Este contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

7.2 - A inexecução, total ou parcial, do ajustado poderá ensejar a rescisão contratual pelo **CONTRATANTE**, na forma e consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do citado diploma legal.

7.3 - A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - Os preços serão irremovíveis. De acordo com a Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95, somente serão reajustados os contratos com prazo superior a 12 (doze) meses.

8.2 - Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos desta Tomada de Preços e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, hipótese em que não haverá reajuste.

8.2 - Para o reajuste, serão observados: periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, e o menor índice oficial apurado.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O controle será executado por Agente Fiscalizador ou substituto legal, devidamente designado Pelo Prefeito Municipal, ao qual caberá o acompanhamento dos serviços a serem executados, comunicando à **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização no prazo pactuado.

9.2 - O Agente Fiscalizador comunicará à Administração do **CONTRATANTE** as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão no contrato, bem como informará os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções, suspensão das atividades de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

10.1 - O **CONTRATANTE** proporcionará à **CONTRATADA** o apoio necessário para o fiel cumprimento do presente contrato, permitindo o livre acesso de seus funcionários aos

Marco Antonio de Carvalho 53
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

gabinetes, respeitando-se os direcionamentos e determinações da Prefeitura Municipal de Janaúba, para realização dos serviços.

10.2 - Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido neste contrato.

10.3 - Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 - A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**. A qualquer eventual substituição do gestor contratual a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

11.1.1 - Disponibilizar todas e quaisquer informações acerca do objeto, necessárias aos funcionários do **CONTRATANTE**, designados para o acompanhamento dos serviços, que têm por função verificar sua qualidade e comprovar eventuais irregularidades.

11.2 - A **CONTRATADA** será, legal e financeiramente, responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o **CONTRATANTE** a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

11.2.1 - É obrigação da **CONTRATADA** proceder a todos os registros da obra junto ao município e a demais Órgãos que a Lei determinar. O não cumprimento desta obrigação assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que sejam tomadas as providências necessárias ao regular registro e cadastro da obra, nos Órgãos correspondentes.

11.3 - A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo **CONTRATANTE** ou terceiro a quem indicar.

11.3.1 - A **CONTRATADA** é responsável por quaisquer danos eventuais causados por seus empregados ou prepostos durante a vigência do Contrato e, principalmente, no local da execução dos serviços, logradouros e imóveis circunvizinhos, implicando, no que couber, na reposição de objetos, materiais e equipamentos extraviados, danificados, ou em ressarcimento equivalente aos prejuízos que der causa.

11.3.2 - A responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros, ou aos próprios empregados da **CONTRATADA**, havidos na execução desta avença, será exclusiva da **CONTRATADA**, nos termos da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

11.3.3 - Na hipótese do item 11.3., o **CONTRATANTE** poderá reter pagamento à **CONTRATADA**, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

11.4 - Refazer, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados, de responsabilidade da **CONTRATADA** e apontados pelo **CONTRATANTE**.

11.5 - Os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, são de total responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como as despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios.

11.6 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências de:

11.6.1 - Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;

11.6.2 - Infiltração de qualquer espécie ou natureza;

11.6.3 - Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

11.6.4 - Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

11.7 - Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir os trabalhos a cargo da **CONTRATADA**, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contadas a partir da notificação do **CONTRATANTE**, para dar início a reparação ou à reconstrução das partes atingidas.

11.8 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, disponibilizados na obra, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venha a ocorrer.

11.9 - À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

11.10 - A **CONTRATADA** é responsável pela conservação das obras e serviços executados, cabendo-lhe ainda a guarda e manutenção da obra até o Termo de Recebimento Definitivo.

11.11 - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, a teor do disposto no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

11.11.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social ou Estatuto e enviar os documentos pertinentes a essas mudanças.

11.12 - A **CONTRATADA** obriga-se por seus funcionários e/ou prepostos a cumprir com o disposto no Decreto nº 48.138, de 7/10/2003, que trata do uso racional de água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

11.13 - A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar toda a documentação necessária, quando do integral cumprimento do ajuste, para a formalização do termo de encerramento contratual.

11.14 - A **CONTRATADA** obriga-se a atender à(s) solicitação(ões) do **CONTRATANTE**, para os fins da garantia dos serviços prevista neste contrato e no art. 618 do Código Civil, em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação por escrito, via fax.

11.15 - A **CONTRATADA** obriga-se a atender toda e qualquer norma Federal, Estadual e Municipal, especialmente no que concerne à ocupação do logradouro público e segurança do trabalho.

11.16 - Todas as obrigações acima indicadas aplicam-se sem prejuízo do disposto no Caderno de Encargos, que faz parte integrante do respectivo Edital.

11.17 - Caberá também, por parte da **CONTRATADA**, a apresentação do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, aprovações e ligações definitivas de energia elétrica, telefone e outras que se fizerem necessárias, junto aos Órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - O objeto desta Tomada de Preços será recebido:

a) Provisoriamente, após vistoria, que deverá ser realizada pela Comissão nomeada pelo Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Contratada comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto deste contrato, desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada;

a.1) O Recebimento Provisório será caracterizado pela emissão do termo de Recebimento Provisório, após a lavratura de ata circunstanciada, contendo a vistoria realizada pelo Agente Fiscalizador, o qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da Contratada.

a.2) Os serviços que, a critério do agente fiscalizador, não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no projeto e/ou com as normas técnicas aplicáveis, serão rejeitados e anotados no Termo de Recebimento Provisório, devendo a **CONTRATADA** tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pelo **CONTRATANTE**, das penalidades previstas contratualmente.

a.3) Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, o **CONTRATANTE** poderá entrar em juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

b) Definitivamente, pelos membros da comissão designada pelo Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, conforme item 12.2 abaixo, até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O Termo de Recebimento Definitivo somente será lavrado após apresentação, por parte

Marco Antonio de Carvalho 56
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

da CONTRATADA, dos desenhos “AS BUILT”, definitivamente aprovados pelo Município de Janaúba, desde que o(s) agente(s) fiscalizador(es) do contrato tenha(m) aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

12.3 - O Termo de Encerramento das obrigações contratuais será lavrado, desde que não haja pendências a solucionar, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, da Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS, em seu original e da Certidão Negativa de Débito ou comprovante de recolhimento do ISS, específicas da obra, bem como o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS.

12.4 - Constatada irregularidade no objeto contratual, a Administração, pelo Agente Fiscalizador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção;

b) na hipótese de substituição/correção, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso implique em quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

c) se disser respeito à diferença de partes ou peças, determinar sua complementação;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços, sob nº .../2020, com a pertinente homologação e adjudicação por despacho do Senhor Prefeito Municipal no Processo nº/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

14.1 - O encargo mensal inclui os tributos vigentes da data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, não mantendo o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

14.2 - Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Marco Antonio de Carvalho
Presidente da CPL

57



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

15.1 - Aplica-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

15.2 - Quando aplicada a multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos..

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

16.1 - A presente contratação encontra-se vinculada à Tomada de Preços nº 00---/2020, Processo nº _____ e à Proposta da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

16.2 - Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

17.1 - A contratada, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do que dispõe o §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

18.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, pelo que se configura a inexecução contratual e subsequente rescisão, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas em lei, conforme artigos 77, 78 e 79 da lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

18.2 - Nos termos do que estabelece o art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, admitir-se-á a subcontratação de serviços, desde que previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, até o limite de 60% (sessenta por cento).

18.2.1 - A **CONTRATADA** submeterá à apreciação do **CONTRATANTE** a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.

18.2.2 - Para tanto deverá submeter à apreciação do **CONTRATANTE** a(s) empresa(s) que executará(ão) os serviços, a(s) qual(ais) deverá(ão) fazer prova de regularidade de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito, e da inexistência de impedimento da subcontratada em participação de licitações.

18.3 - O não atendimento do item anterior, implicará, por parte do **CONTRATANTE**, a não medição dos serviços realizados até a regularização da exigência formulada.

18.4 - Fica estabelecido que, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade integral pela execução do objeto deste Contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

serviços executados sob sua administração, na forma do item 18.2, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre o **CONTRATANTE** e eventuais subcontratadas.

18.5 - As faturas e títulos de crédito, emitidos por eventuais subcontratadas, deverão sê-lo sempre em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

19.1 - As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, por meio de correspondências ou documento de transmissão, mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Janaúba como único competente para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 - E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

CONTRATADA

Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal
Contratante